

**NESTA EDIÇÃO:****INFORMAÇÕES****PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Códigos de Receita - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, pág. 22**

**Decadência Quinquenal - PGFN é Dispensada de Interpor Recursos, pág. 22**

**Decadência Quinquenal - Reconhecimento pelo MF, pág. 22**

**Empresas de TI e Ações Regressivas pelo MPS - Novas Disposições, pág. 22**

**FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior Optantes - Utilização do CFT-E, pág. 23**

**GFIP - Estado de Santa Catarina Disciplina Procedimentos, pág. 23**

**INSS - Prorrogação do Prazo do Art. 25 da Resolução INSS 70/09 - Orientações Internas - Revogações, pág. 23**

**INSS - Prorrogação do Prazo do Art. 25 da Resolução INSS 70/09 - Orientações Internas - Revogações - Retificação, pág. 23**

**Manual de Gestão do Serviço - Seção Saúde do Trabalhador - Aprovação, pág. 23**

**Processo Administrativo - CARF - Vista dos Autos e obtenção de Cópias - Disciplinamento, pág. 24**

**Sigilo Fiscal - Disciplinamento pela RFB, pág. 24**

## **SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

**Serviços de Saúde - Disponibilização de Preparação Alcoólica para Fricção Antisséptica das Mãos, pág. 24**

## **TRABALHO**

**Enfermeiro - Participação em Supervisão de Estágios - Disposições, pág. 24**

**Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos - Carteira de Identidade - Validade, pág. 24**

**Estrangeiro - Condutor de Veículo - Habilitação - Disposições, pág. 24**

**Fonoaudiólogo Educacional - CFFa Estabelece as Atribuições e Competências, pág. 25**

**LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais - PROLIBRAS - Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da LIBRAS, pág. 25**

**Médicos Residentes - Transferências - Disposições, pág. 25**

**Processo do Trabalho - Depósitos Recursais na Justiça do Trabalho - Interpretações do Art. 8º da Lei 8 542 93 - Republicação em 08.10.2010, pág. 25**

**Processo do Trabalho - Depósitos Recursais - Atualização da IN TST 03 93 - Republicação da Resolução TST 168 10, pág. 25**

**Qualificação Profissional do Trabalhador - MTE - Conclusão - Carimbo - Aprovação, pág. 25**

**Serviço Militar - Estudantes e Profissionais de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária Alterações na Legislação, pág. 25**

**Serviço Público - Saúde Suplementar - SIPEC - Orientações, pág. 26**

## **OUTROS**

**Assinatura Digital - Alteração na IN RFB 969/2009 - DMED, pág. 26**

**Clima - FNMC-Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - Regulamentação, pág. 26**

**Gorduras de Uso Culinário - Pessoas Jurídicas - Proibição da Destinação Inadequada – Multas – Município do Rio de Janeiro, pág. 26**

**Serviços de Saúde - Disponibilização de Preparação Alcoólica para Fricção Antisséptica das Mãos, pág. 26**

**Sigilo Fiscal - Violação - Sanção e Disciplinamento, pág. 26**

## **JURISPRUDÊNCIA**

### **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Contribuição Previdenciária sobre Valores Pagos a Administradores - Leis 7.787/89 TRF 1ªR Decide pela Compensação - Períodos não Prescritos, pág. 27**

**Produção Rural - Contribuição Previdenciária, pág. 27**

### **TRABALHO**

**Acidente do Trabalho - Ação de Indenização - Prescrição, pág. 28**

**Acidente do Trabalho - Indenização e Pensão, pág. 30**

**Acidente do Trabalho - Responsabilidade Subjetiva da Empresa - Ausência de Comprovação, pág. 31**

**Adicional de Periculosidade - Piloto de Avião - Indeferimento pela 4ª T do TRT RS, pág. 31**

**Assistente Social - CNS Contesta Lei que Reduz Jornada Semanal para 30 Horas, pág. 32**

**FGTS - Saque nos Contratos Nulos por Falta de Concurso Público - Súmula 466 do STJ - Aprovação, pág. 33**

**FGTS - Trabalhador no Exterior - Direito, pág. 35**

**Habitação - Auxílio-Moradia ou Aluguel - Natureza Salarial, pág. 36**

**Músicos sem Formação Acadêmica - Inscrição na OMB, pág. 36**

**Terceirização - Isonomia e Equiparação – Aplicação, pág. 37**

## **ORIENTAÇÕES**

### **TRABALHO**

**Seguro Desemprego-Prazo para Requerimento no Caso de Aviso Prévio Indenizado- Parecer AGU, pág. 39**

## **PERGUNTAS MAIS FREQUENTES**

### **SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

**Exames Médicos Periódicos - Servidores Públicos - Lei 8.112/90-Realização, pág. 44**

### **TRABALHO**

**Contribuição Sindical - Servidores Públicos - Forma de Desconto e Recolhimento, pág. 44**

# ÍNDICE GERAL ANUAL 2010

Edições VOE 01/10 a 10/10

(Ordem Alfabética)

Assunto

VOE/Ano/Pág.

## PREVIDÊNCIA SOCIAL

Abono Anual – Ano 2010 – Antecipação em Agosto	08/10/18
AÇÃO TRABALHISTA – RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO E CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PERANTE O RGPS-REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	06/10/23
Ação Penal por Crime Tributário - Parcelamento – Adesão – Suspensão da Ação, Pág.	04/10/16
ACIDENTES DO TRABALHO – CONSIDERAÇÕES GERAIS	02/10/23
Acidentes de Trabalho – Contribuições para Custeio - Julgamento – Competência da Justiça do Trabalho	05/10/18
Acidente de Trajeto - Caracterização	01/10/30
Acidente do Trabalho – Condenação da Empresa ao Pagamento de Indenização, Plano de Saúde e Pensão	05/10/18
Acidente do Trabalho - Responsabilidade Subjetiva da Empresa - Ausência de Comprovação	10/10/31
Aferição Indireta – Utilização	04/10/45
Alimentação – Direito Social Constitucional	02/10/10
Alterações na Legislação Previdenciária – Decreto nº 3.048/99 – RPS - CNIS e Antecipação Pagamento de Benefícios	07/10/18
Anistia – Agentes e Dirigentes Públicos - Disposições	07/10/18
Aposentadoria Especial - Trabalhador Marítimo	03/10/25
Arrecadação de Receitas Federais em Ambiente Internet, mediante Débito em Conta-Corrente – Revogação	01/10/08
Arrecadação de Receitas Federais em Ambiente Internet, mediante Débito em Conta-Corrente – Revogação das Portarias SRF 410/2001, 397/2004 e 164/2004	02/10/10
Arrecadação Previdenciária - Alterações na IN RFB 971 09 - Terceiros, Consórcios, CNAE, FPAS, EBAS	09/10/19
Auxílio-Creche – Não Integração ao Salário-de-Contribuição	03/10/17
Auxílio-Doença – Cumprimento da Sentença Relativa à Ação Civil Pública nº 2005.33.00.020219-8	07/10/18

<b>Benefícios – Antecipação nos Casos de Estado de Calamidade Pública - Autorização</b>	<b>07/10/18</b>
<b>Benefícios da Previdência Social – Administração de Informações, Segurados, Processos Administrativos em Âmbito do INSS – Disposições – Revogação dos Arts. 1º ao 622 da IN INSS 20/2007 e Outras Instruções</b>	<b>08/10/18</b>
<b>Benefícios – Pagamento de Renda Mensal Decorrente de Desastres Naturais – Antecipação - Disposições</b>	<b>07/10/18</b>
<b>Benefícios Previdenciários – Revisão – Prazos</b>	<b>03/10/17</b>
<b>CADIN – Alterações na Portaria PGFN 810/2009</b>	<b>01/10/08</b>
<b>Carência – Benefícios que Independem</b>	<b>05/10/66</b>
<b>CEIS-Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Instituição</b>	<b>03/10/16</b>
<b>CNAE – Alterações na Denominação de Códigos, Inclusões e Exclusões de Subclasses – Divulgação</b>	<b>07/10/19</b>
<b>CND – Recusa por Descumprimento de Obrigação Acessória: Não Entrega e Divergência em GFIP – Recurso Repetitivo – Julgamento</b>	<b>05/10/20</b>
<b>CND – Recusa por Descumprimento da Entrega da GFIP – Legalidade - RECURSO REPETITIVO</b>	<b>06/10/19</b>
<b>Códigos de Receita - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais</b>	<b>10/10/22</b>
<b>Compensação e Restituição – Alterações na IN RFB 900/2008</b>	<b>08/10/18</b>
<b>Compensação de Tributos - Mandado de Segurança - Não Admissão</b>	<b>09/10/24</b>
<b>CONSÓRCIOS – ASPECTOS FISCAIS PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS</b>	<b>05/10/43</b>
<b>Contribuição Previdenciária – Natureza Tributária – Acórdão na Íntegra</b>	<b>03/10/18</b>
<b>Contribuição Previdenciária sobre Valores Pagos a Administradores - Leis 7.787/89 TRF 1ªR Decide pela Compensação - Períodos não Prescritos</b>	<b>10/10/27</b>
<b>Contribuinte Individual - Comprovante de Pagamento – Fornecimento pela Empresa ao Contribuinte Individual - Obrigação</b>	<b>02/10/41</b>
<b>Contribuinte Individual – Obrigações Previdenciárias perante à Empresa a qual Prestar Serviços</b>	<b>02/10/41</b>
<b>Construção Civil – Regularização da Obra – Simplificação – Alterações na IN RFB 971/2009</b>	<b>01/10/08</b>
<b>CONSTRUÇÃO CIVIL: REGULARIZAÇÃO DE OBRA: DOCUMENTAÇÃO E LIBERAÇÃO DE CND SEM EXAME DA CONTABILIDADE</b>	<b>01/10/22</b>
<b>Decadência Quinquenal - PGFN é Dispensada de Interpor Recursos</b>	<b>10/10/22</b>
<b>Decadência Quinquenal - Reconhecimento pelo MF</b>	<b>10/10/22</b>
<b>13º Salário – Incidência da Contribuição Previdenciária em Separado do Salário - Recurso Repetitivo</b>	<b>01/10/13</b>

<b>13º SALÁRIO – ASPECTOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS - CONSIDERAÇÕES GERAIS</b>	<b>09/10/36</b>
<b>Denúncias e Ameaças no Âmbito dos MPS, INSS e DATAPREV – Fluxo de Distribuição e Tratamento - Disciplinamento</b>	<b>07/10/19</b>
<b>Dependentes – Companheira ou Companheiro - Configuração</b>	<b>09/10/54</b>
<b>Devolução de Valores pelo INSS – Recolhimentos na Qualidade de Segurado Facultativos</b>	<b>03/10/24</b>
<b>Empregado Doméstico e Empregador Domésticos – Contribuição Previdenciária - Alíquotas</b>	<b>01/10/30</b>
<b>Empresas de TI e Ações Regressivas pelo MPS - Novas Disposições</b>	<b>10/10/22</b>
<b>Empréstimos Consignados e Cartão de Crédito – Descontos em Benefícios – Alteração da IN INSS 28/2008</b>	<b>01/10/09</b>
<b>Entidades Beneficentes de Assistência Social– Isenção – Processo de Certificação – Regulamentação da Lei 12.101/2009</b>	<b>07/10/19</b>
<b>Entidades Beneficentes de Assistência Social - EBAS - Certificação - Regulamentação - Alteração no Decreto 7.237/2010</b>	<b>09/10/19</b>
<b>Estelionato Previdenciário - Natureza e Prescrição</b>	<b>07/10/26</b>
<b>Estrangeiro – Segurado Obrigatório no Brasil - Qualidade</b>	<b>05/10/67</b>
<b>FAP – Contestações – Novas Disposições – Alteração no RPS</b>	<b>03/10/11</b>
<b>FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior Optantes - Utilização do CFT-E</b>	<b>10/10/23</b>
<b>FIES – Disposições e Regulamentação de Mantenedoras</b>	<b>01/10/09</b>
<b>FIEM - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Estudantes Ensino Superior, Técnico, Mestrado e Doutorado - Alterações na Lei 10.260/2001</b>	<b>01/10/09</b>
<b>GFIP - Estado de Santa Catarina Disciplina Procedimentos</b>	<b>10/10/23</b>
<b>GFIP – FAP – Declaração – Instruções</b>	<b>01/10/09</b>
<b>GFIP – Licença Maternidade – Programa Empresa Cidadã - Instruções</b>	<b>08/10/19</b>
<b>GFIP – Licença Maternidade – Programa Empresa Cidadã - Preenchimento no caso de Prorrogação</b>	<b>08/10/41</b>
<b>Indébito Tributário - Compensação ou Precatório</b>	<b>09/10/25</b>
<b>INSS – Órgãos e Unidades – Denominação</b>	<b>02/10/10</b>
<b>INSS - Prorrogação do Prazo do Art. 25 da Resolução INSS 70/09 - Orientações Internas - Revogações</b>	<b>10/10/23</b>
<b>INSS - Prorrogação do Prazo do Art. 25 da Resolução INSS 70/09 - Orientações Internas - Revogações - Retificação</b>	<b>10/10/23</b>
<b>Mandato Eletivo – Restituições – Alterações na IN SRP 15/2006</b>	<b>03/10/12</b>
<b>Manual de Gestão do Serviço - Seção Saúde do Trabalhador - Aprovação</b>	<b>10/10/23</b>
<b>Menor sob Guarda – Dependente Previdenciário</b>	<b>03/10/24</b>
<b>Obras de Construção Civil Executadas no Exterior – Matrícula na RFB</b>	<b>05/10/67</b>

<b>Parcelamento – Adesão – Suspensão de Ação Penal por Crime Tributário, Pág.</b>	<b>04/10/16</b>
<b>Parcelamento de Débitos – Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a", "b", e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 – Competência da RFB</b>	<b>05/10/14</b>
<b>Parcelamento de Débitos – Débitos a serem Incluídos nos Parcelamentos Especiais de que trata a Portaria Conjunta PGFN/RFB 06/2009</b>	<b>07/10/19</b>
<b>Parcelamento de Débito – Reabertura e Prorrogação de Prazos Previstos nas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 03 e 11 de 2010</b>	<b>07/10/19</b>
<b>Parcelamento de Débitos – Municípios suas Autarquias e Fundações – Alteração na Portaria Conjunta PGFN/RFB 07 09</b>	<b>07/10/20</b>
<b>Parcelamentos – Municípios – Prazos para Regularização; Escolas Públicas Estaduais do Distrito Federal e Municipais Afetadas por Desastres – Plano Especial de Recuperação</b>	<b>07/10/20</b>
<b>Parcelamentos e Reparcelamentos – Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União – Modelos de Requerimento</b>	<b>05/10/14</b>
<b>Parcelamentos - Lei 12.249/2010 e Portaria AGU 1.197/2010 Requerimento – Disciplinamento</b>	<b>09/10/20</b>
<b>Parcelamentos ou Pagamentos à Vista - Arts. 1º a 3º da Lei 11.941/2009 – Procedimentos</b>	<b>09/10/20</b>
<b>PER/DCOMP - Versão 4.3 – Programa – Aprovação – Disponibilização</b>	<b>02/10/10</b>
<b>PNDH-3 – Programa Nacional de Direitos Humanos – Aprovação</b>	<b>05/10/14</b>
<b>Prazos para Pagamento de Tributos e Atos Processuais no Âmbito da RFB – Municípios Mencionados – Prorrogação</b>	<b>06/10/15</b>
<b>Prescrição Intercorrente – Dispensa de Manifestação Prévia da Fazenda Nacional – Valor Limite - Estabelecimento</b>	<b>03/10/12</b>
<b>Prescrição – Multa Administrativa da Fazenda Nacional – Prazo Quinquenal</b>	<b>03/10/12</b>
<b>Previdência Privada – Não Integração ao Salário de Contribuição - Condições</b>	<b>03/10/40</b>
<b>Processo Administrativo - CARF - Vista dos Autos e obtenção de Cópias - Disciplinamento</b>	<b>10/10/24</b>
<b>Processos – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais de Tributos e Contribuições – Alterações na IN SRF 421 04</b>	<b>05/10/14</b>
<b>Processos Trabalhistas - Contribuição Previdenciária. Acordo Homologado em Juízo após o Trânsito em Julgado da Sentença Condenatória. Incidência sobre o Valor Homologado – Orientação Jurisprudencial SDI 1 TST 376</b>	<b>04/10/19</b>
<b>Processos Trabalhistas – Contribuições Previdenciárias – Manifestação do Órgão Jurídico da União</b>	<b>02/10/11</b>

<b>Procuradoria Federal Especializada - Atuação Junto ao INSS - Revogação da Portaria MPS 270/2008</b>	<b>05/10/14</b>
<b>Produção Rural – Contribuição Previdenciária sobre Comercialização de Produção Rural - Inconstitucionalidade</b>	<b>02/10/15</b>
<b>Produção Rural - Contribuição Previdenciária</b>	<b>10/10/27</b>
<b>Químicos – Funcionários dos Conselhos de Química – Responsabilidade Técnica - Vedações</b>	<b>05/10/15</b>
<b>Reclamatória Trabalhista - Contribuição Previdenciária. Acordo Homologado em Juízo após o Trânsito em Julgado da Sentença Condenatória. Incidência sobre o Valor Homologado – Orientação Jurisprudencial SDI 1 TST 376</b>	<b>04/10/19</b>
<b>Recolhimento Previdenciário Trimestral – Normas</b>	<b>04/10/46</b>
<b>Regimentos Internos dos Órgãos do MPS – Alterações na Portaria MPS 173/2008</b>	<b>07/10/20</b>
<b>Retenção – Empresa Optante pelo SIMPLES – Restituição - Impossibilidade no Caso de Outros Débitos Perante o INSS - Ementa</b>	<b>02/10/18</b>
<b>RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE VALORES RETIDOS NAS CESSÕES DE MÃO-DE-OBRA E NAS EMPREITADAS - CONSIDERAÇÕES</b>	<b>03/10/29</b>
<b>RPPS - CRP - Alterações na Portaria MPS 204 08</b>	<b>09/10/20</b>
<b>RPPS - Inativos e Contribuição Previdenciária - Inconstitucionalidade Durante a EC 20/98</b>	<b>09/10/25</b>
<b>Segurado Especial - Remuneração como Dirigente Sindical - Contribuições e Compensações</b>	<b>09/10/20</b>
<b>Serviço Público – Aposentados e Pensionistas – SIAPE – Atualização Cadastral</b>	<b>03/10/15</b>
<b>Serviço Público – PSS-Plano de Seguridade do Servidor – Isenção da Contribuição - Orientações</b>	<b>03/10/15</b>
<b>Serviço Público - SIPEC - Aposentadoria Especial - Servidores Amparados por Mandados de Injunção</b>	<b>06/10/15</b>
<b>Servidores Públicos – INSS – Bolsas de Estudos – Critérios de Seleção, Manutenção e Conclusão</b>	<b>07/10/20</b>
<b>Sigilo Fiscal - Disciplinamento pela RFB</b>	<b>10/10/24</b>
<b>Súmulas do CARF – Efeito Vinculante das Mencionadas – Atribuição</b>	<b>07/10/20</b>
<b>Tabelas de Salários-de-Contribuição, Salário-Família, Benefícios – Reajuste e Valores a Partir de 01.01.2010 - Retificação</b>	<b>01/10/10</b>
<b>Tabela de Salários de Contribuição a Partir de 16.06.2010 - Alterações na Portaria Interministerial MPS MF 333 10</b>	<b>08/10/20</b>
<b>Talidomida – Vítimas – Indenização por Danos Morais - Regulamentação</b>	<b>07/10/20</b>
<b>Taxistas - FAT - Linha de Crédito Especial – Alteração na Resolução CODEFAT 614/2010</b>	<b>06/10/15</b>

<b>Tempo de Serviço – Justiça do Trabalho não pode Determinar ao INSS o Registro</b>	<b>07/10/26</b>
<b>Trabalhador Marítimo – Aposentadoria Especial</b>	<b>03/10/25</b>
<b>Trabalho Insalubre – Prescrição - Não Ocorrência da Ação para Reconhecimento – Fins Previdenciários – Acórdão na Íntegra</b>	<b>01/10/13</b>

## **SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

<b>Adicional de Insalubridade – Direito Adquirido – Inexistência no Caso de Reclassificação ou Descaracterização</b>	<b>04/10/47</b>
<b>CIPA – Constituição – Estabelecimentos não Obrigados - Deveres</b>	<b>05/10/68</b>
<b>Empresas de Transporte Aéreo – PSEA-Programa de Segurança de Empresa Aérea – Obrigatoriedade – Disposições</b>	<b>07/10/21</b>
<b>EPI – Requisitos Obrigatórios – Adequação do Anexo I da Portaria 121/2009</b>	<b>02/10/11</b>
<b>Exames Médicos Periódicos - Servidores Públicos - Lei 8.112/90-Realização</b>	<b>10/10/44</b>
<b>MOTORISTA – ATENÇÃO AOS FATORES PSÍQUICO E FISIOLÓGICO</b>	<b>06/10/24</b>
<b>NR 05 – CIPA-Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – Obrigações de Empresas Contratantes e Empresas Contratadas</b>	<b>03/10/40</b>
<b>NR 06 – EPI – Alteração do Anexo II - Requisitos Técnicos para Análise e Ensaio dos EPI: Capuz, Vestimenta de Segurança para Proteção do Tronco, Perneiras, Calça, Macacão, Conjunto de Segurança e Vestimenta de Corpo Inteiro contra Produtos Químicos (Agrotóxicos)</b>	<b>07/10/21</b>
<b>NR 06 – EPI – Normas Técnicas de Ensaio – Anexo I – Alterações</b>	<b>05/10/15</b>
<b>NR 07 – PCMSO – Exames Médicos Obrigatórios – Realização Prazos e Periodicidade</b>	<b>07/10/53</b>
<b>NR 17 – Ergonomia - Atividades de Digitação e de Entrada de Dados</b>	<b>07/10/55</b>
<b>NR 34 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Naval – Texto Técnico Básico de Criação – Consulta Pública</b>	<b>05/10/15</b>
<b>Serviços de Saúde - Disponibilização de Preparação Alcoólica para Fricção Antisséptica das Mãos</b>	<b>10/10/24</b>
<b>Serviço Público – Adicionais de Insalubridade, Periculosidade, Irradiação Ionizante e Trabalhos com Raios X e Substâncias Radioativas – Orientação para Concessão dos Adicionais</b>	<b>02/10/14</b>
<b>Saúde – Planos de Saúde- Conflitos entre Consumidores e Operadoras – NIP – Notificação de Investigação Preliminar</b>	<b>08/10/21</b>
<b>SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Regulamentação</b>	<b>08/10/21</b>

<b>Trabalho Marítimo - Comissão Tripartite sobre Condições de Trabalho Marítimo - Constituição</b>	<b>09/10/20</b>
<b>Trabalhador Rural – Exposição Solar - Prevenção e Combate às Doenças Associadas</b>	<b>06/10/15</b>
<b>Transporte de Blocos e Chapas Serradas de Rochas Ornamentais – Requisitos de Segurança</b>	<b>07/10/21</b>

## **TRABALHO**

<b>Acidente de Trabalho – Ação de Indenização - Inovação da Demanda</b>	<b>06/10/20</b>
<b>Acidente do Trabalho - Ação de Indenização - Prescrição</b>	<b>10/10/28</b>
<b>Acidente do Trabalho - Indenização e Pensão</b>	<b>10/10/28</b>
<b>Acidente do Trabalho - Responsabilidade Subjetiva da Empresa - Ausência de Comprovação</b>	<b>10/10/31</b>
<b>Acordo Coletivo – Incorporação de Vantagens – Caso - Decisão TST</b>	<b>05/10/19</b>
<b>Adicional de Insalubridade – Direito Adquirido – Inexistência no Caso de Reclassificação ou Descaracterização</b>	<b>04/10/47</b>
<b>Adicional de Periculosidade – Proporcionalidade</b>	<b>06/10/21</b>
<b>Adicional de Periculosidade - Piloto de Avião - Indeferimento pela 4ª T do TRT RS</b>	<b>10/10/31</b>
<b>Alimentação – Direito Social Constitucional</b>	<b>02/10/10</b>
<b>Alteração do Local de Trabalho – Despesas de Transporte</b>	<b>04/10/47</b>
<b>Aprendizes – Contratação pelas Empresas – Obrigatoriedade</b>	<b>03/10/41</b>
<b>Assédio Moral – Empregadores Domésticos - Condenação</b>	<b>03/10/25</b>
<b>Assistente Social - CNS Contesta Lei que Reduz Jornada Semanal para 30 Horas</b>	<b>10/10/32</b>
<b>Assistente Social - Duração do Trabalho - 30 Horas Semanais</b>	<b>08/10/21</b>
<b>Atleta – Direito de Arena e Imagem</b>	<b>08/10/26</b>
<b>Biólogos – Regulamentação das Atividades</b>	<b>08/10/22</b>
<b>Biomédicos - Acupuntura – Utilização</b>	<b>09/10/21</b>
<b>Biomédicos - Auditorias - Exercício – Atribuições</b>	<b>09/10/21</b>
<b>CEIS-Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Instituição</b>	<b>03/10/16</b>
<b>CNTT - Comissões Nacionais Tripartites Temáticas - Regimento</b>	<b>06/10/15</b>
<b>Comissões – Negócios não Realizados – Estornos são Indevidos</b>	<b>05/10/20</b>
<b>Contadores - Exame de Suficiência para Restabelecimento do Registro CRC</b>	<b>09/10/21</b>
<b>Contrato de Experiência – Estabilidade Provisória por Acidente do Trabalho – Reconhecimento</b>	<b>05/10/21</b>
<b>Contrato de Trabalho Único – Prestação de Serviços como Empregado e como Pessoa Jurídica</b>	<b>04/10/17</b>

<b>Contrato por Prazo Determinado Seguido por Outro Contrato por Prazo Determinado – Prazo, Condições</b>	<b>05/10/68</b>
<b>Contribuição Sindical – Distribuição Valores pela CEF e GRCSU – Alterações na Portaria MTE 488/2005</b>	<b>05/10/15</b>
<b>Contribuição Sindical - Servidores Públicos - Forma de Desconto e Recolhimento</b>	<b>10/10/44</b>
<b>Contribuição Sindical – Servidor Público – Legitimidade da Exigência</b>	<b>06/10/21</b>
<b>CONTROLE DE HORÁRIO – REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO E SREP-SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - DISCIPLINAMENTO</b>	<b>04/10/22</b>
<b>Controle de Horário – REP-Registro Eletrônico de Ponto – Fiscalização e Fixação de Prazo para Dupla Visita</b>	<b>07/10/21</b>
<b>Controle de Horário – REP-Registro Eletrônico de Ponto – Suspensão da Obrigatoriedade – Liminares na Justiça do Trabalho</b>	<b>07/10/27</b>
<b>Controle de Horário por Tacógrafo e Computador – Uso – Posicionamento da SDI-1 do TST</b>	<b>07/10/28</b>
<b>CONTROLE DE HORÁRIO - REP-REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - FISCALIZAÇÃO - DISCIPLINAMENTO</b>	<b>08/10/33</b>
<b>Cooperativa de Crédito - Empregado de Cooperativa de Crédito. Bancário. Equiparação. Impossibilidade – Orientação Jurisprudencial SDI 1 TST 379</b>	<b>04/10/19</b>
<b>Cooperativa de Trabalho – Ingresso de Novos Sócios – Limitação</b>	<b>03/10/26</b>
<b>Cooperativas de Crédito – Constituição e Funcionamento – Alteração do Regulamento Anexo à Resolução 3.040/2002</b>	<b>01/10/10</b>
<b>Cooperativas de Trabalho – Serviços Gerais – Licitação</b>	<b>03/10/26</b>
<b>Corretor – Alteração da Redação do Art. 723 do Código Civil</b>	<b>05/10/15</b>
<b>CRT - Conselho de Relações do Trabalho – Criação</b>	<b>09/10/21</b>
<b>Dano Moral – Morte do Trabalhador por Choque Elétrico</b>	<b>04/10/18</b>
<b>Danos Morais – Indenização de R\$1.000,00</b>	<b>02/10/18</b>
<b>Danos Morais ou Patrimoniais – Prescrição – Análise pelo TST</b>	<b>03/10/27</b>
<b>13º SALÁRIO – ASPECTOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS - CONSIDERAÇÕES GERAIS</b>	<b>09/10/36</b>
<b>Desportos, Lei Pelé, Bolsa Atleta, Criação Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva - Alterações nas Leis 9.615/1998 e 10.891/2004</b>	<b>09/10/21</b>
<b>Diretor Não-Empregado - Comprovação – Acórdão na Íntegra</b>	<b>07/10/29</b>
<b>Discriminação Racial – Estatuto – Instituição</b>	<b>07/10/21</b>
<b>Educação Física – Pilates</b>	<b>05/10/16</b>
<b>Educação Física - Profissional – Artes Marciais e Dança</b>	<b>03/10/27</b>
<b>Empregada Doméstica Gestante - Estabilidade Provisória - Direito</b>	<b>02/10/43</b>
<b>Empregado Doméstico – Alimentação, Vestuário, Higiene ou Moradia - Descontos</b>	<b>02/10/43</b>
<b>Empregado Doméstico – Férias - Direito</b>	<b>02/10/43</b>

<b>Enfermeiro - Participação em Supervisão de Estágios - Disposições</b>	<b>10/10/24</b>
<b>Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos - Carteira de Identidade - Validade</b>	<b>10/10/24</b>
<b>Equiparação Salarial – Empresas do mesmo Grupo Econômico</b>	<b>02/10/19</b>
<b>Estabilidade da Gestante – Gravidez durante Aviso Prévio – Reconhecimento pelo TST</b>	<b>03/10/28</b>
<b>Estados Unidos e Brasil - Vistos e Emolumentos - Prazo de Validade - Alterações</b>	<b>06/10/16</b>
<b>Estrangeiros – Atletas Estrangeiros Maiores de 14 Anos e Menores de 21 Anos – Visto Destinado à Prática Intensiva de Treinamento</b>	<b>05/10/16</b>
<b>Estrangeiro - Condutor de Veículo - Habilitação - Disposições</b>	<b>10/10/24</b>
<b>Estrangeiro - Condutor de Veículo - Habilitação – Disposições</b>	<b>09/10/21</b>
<b>Estrangeiros – Documento – Emissão na Ausência da CEI - Cédula de Identidade para Estrangeiro</b>	<b>08/10/22</b>
<b>Estrangeiro - Estágio no Brasil – Visto</b>	<b>09/10/22</b>
<b>Estrangeiro - Treinamento Profissional – Visto</b>	<b>09/10/22</b>
<b>Exterior - Manual do Declarante de Capitais Brasileiros no Exterior - Data Base 2009 - Divulgação</b>	<b>06/10/16</b>
<b>Farmácias, Outras Sociedades Empresárias Farmacêuticas e Pessoas Físicas Inscritas nos CRF – Parcelamentos das Obrigações Fiscais perante os Conselhos Federal e Regionais - Programa</b>	<b>07/10/22</b>
<b>Farmácia – Conselhos Regionais – Fiscalização do Pagamento da Contribuição Sindical</b>	<b>02/10/12</b>
<b>Farmacêuticos - Responsabilidade Técnica e Registros</b>	<b>01/10/10</b>
<b>FAT - Exercício 2010 - Depósitos Especiais - Alteração da Programação</b>	<b>06/10/16</b>
<b>Feriados Trabalhados – Jornada 12 x 36 – Pagamento em Dobro</b>	<b>02/10/19</b>
<b>FGTS - Aquisições de Ações pelo Trabalhador – Procedimentos</b>	<b>09/10/22</b>
<b>FGTS – Atualização pela TR</b>	<b>09/10/27</b>
<b>FGTS - Consórcio Imobiliário - Utilização – Alterações</b>	<b>09/10/22</b>
<b>FGTS e Contribuições Sociais Lei Complementar 110/2001 – Fiscalização – Revogação da IN SIT 25/2001</b>	<b>07/10/22</b>
<b>FGTS – “Depósitos a Discriminar” – Sistemática - Alteração</b>	<b>03/10/13</b>
<b>FGTS – Fundos Mútuos de Privatização – Utilização</b>	<b>09/10/55</b>
<b>FGTS – Índices de Correção – 1989, 1990 E 1991</b>	<b>03/10/13</b>
<b>FGTS – Movimentação – Titulares Atingidos pelas Enchentes Residentes Municípios Pernambuco e Alagoas</b>	<b>07/10/22</b>
<b>FGTS – Movimentação das Contas – Procedimentos – Revogação da Circular CEF 487/2009</b>	<b>08/10/22</b>
<b>FGTS - Saque nos Contratos Nulos por Falta de Concurso Público - Súmula 466 do STJ - Aprovação</b>	<b>10/10/33</b>
<b>FGTS - Saque por Desastres Naturais - Pernambuco e Alagoas</b>	<b>06/10/16</b>

<b>FGTS - Trabalhador no Exterior - Direito</b>	<b>10/10/35</b>
<b>Fiscalização do Trabalho – Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - Monitoramento e Controle do Desempenho Individual dos AFT</b>	<b>08/10/24</b>
<b>Fonoaudiólogo Educacional - CFFa Estabelece as Atribuições e Competências</b>	<b>10/10/25</b>
<b>Grupo Econômico – Rescisão de Contrato com Uma Empresa e Admissão em Outra</b>	<b>02/10/20</b>
<b>Habitação - Auxílio-Moradia ou Aluguel - Natureza Salarial</b>	<b>10/10/36</b>
<b>Horas Extras – Comissionista – Direito e Cálculo</b>	<b>05/10/68</b>
<b>Horas Extras e Cargo de Gestão – Decisão da SDI-1 do TST</b>	<b>05/10/22</b>
<b>Horas Extras – Irrenunciabilidade</b>	<b>05/10/23</b>
<b>Horas Extras – Tempo de Espera em Aeroportos e Vôos</b>	<b>06/10/22</b>
<b>Horas Extras - Tempo de Espera para o Início das Atividades</b>	<b>09/10/28</b>
<b>Horas Extras – Sétima Turma do TST Admitiu a Substituição por Diárias de Viagem</b>	<b>05/10/25</b>
<b>Horas <i>In Itinere</i> – Cômputo na Jornada de Trabalho</b>	<b>06/10/31</b>
<b>Horas <i>In Itinere</i> – Trajeto Interno da Empresa</b>	<b>05/10/24</b>
<b>Intervalo Intrajornada. Jornada Contratual de Seis Horas Diárias. Prorrogação Habitual. Aplicação do art. 71, "caput" e § 4º, da CLT – Orientação Jurisprudencial SDI 1 TST 380</b>	<b>04/10/20</b>
<b>Intervalo Intrajornada – Redução – Requisitos – Revogação da Portaria MTE 42/2007</b>	<b>05/10/16</b>
<b>Intervalo Intrajornada. Rurícola. Lei n.º 5.889, de 08.06.1973. Supressão Total ou Parcial. DECRETO N.º 73.626, de 12.02.1974. Aplicação do Art. 71, § 4º, da CLT – Orientação Jurisprudencial SDI 1 TST 381</b>	<b>04/10/20</b>
<b>Intervalo Intrajornada Superior a Duas Horas – Invalidez – Acórdão na Íntegra</b>	<b>08/10/27</b>
<b>IRF – Tabela Ano-Calendário 2010</b>	<b>01/10/12</b>
<b>IR – Declaração de Ajuste Anual Pessoa Física – 2010 – Aprovação</b>	<b>01/10/12</b>
<b>IR – Incidência sobre Indenização por Horas Extras</b>	<b>09/10/29</b>
<b>IR – Não Discriminação de Verbas Trabalhistas – Incidência sobre o Total</b>	<b>05/10/26</b>
<b>IRPF – Recolhimento Mensal Obrigatório – Carnê Leão – Programa Multiplataforma - Aprovação</b>	<b>01/10/12</b>
<b>Juros de Mora. Art. 1º-F da Lei Nº 9.494, DE 10.09.1997. Inaplicabilidade à Fazenda Pública quando Condenada Subsidiariamente – Orientação Jurisprudencial SDI 1 TST 382</b>	<b>04/10/20</b>
<b><i>Jus Postulandi</i> na Justiça do Trabalho – Alcance – Súmula 425 do TST – Edição</b>	<b>05/10/27</b>
<b>Justa Causa - Alcoolismo Crônico – Não Consideração como Justa Causa</b>	<b>08/10/31</b>
<b>Leiloeiro Público Oficial – Concessão de Matrícula, Cancelamento e Fiscalização – Disposições</b>	<b>05/10/16</b>

<b>LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais - PROLIBRAS - Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da LIBRAS</b>	<b>10/10/25</b>
<b>Médicos – Atendimento ao Trabalhador – Normas - Alteração</b>	<b>02/10/12</b>
<b>Médicos -Atuação em Outro Estado -Concessão de Visto Provisório - Regulamentação</b>	<b>07/10/22</b>
<b>Médicos – Interdição Cautelas do Exercício da Medicina - Alterações</b>	<b>07/10/22</b>
<b>Médicos – Promoção de Vendas – Vedação</b>	<b>02/10/13</b>
<b>Médicos Residentes - Transferências - Disposições</b>	<b>10/10/25</b>
<b>Mototaxistas e Motofrentistas - Cursos Especializado Obrigatório</b>	<b>06/10/16</b>
<b>Mulheres - Intervalo de 15 min nos Casos de Prorrogação de Jornada – Validade FGTS Débitos Atualização pela TR</b>	<b>09/10/29</b>
<b>Músicos sem Formação Acadêmica - Inscrição na OMB</b>	<b>10/10/36</b>
<b>Nepotismo - Vedação - Disposições</b>	<b>06/10/16</b>
<b>Nutricionista – Atribuições – PAE-Programa de Alimentação Escolar - Parâmetros</b>	<b>08/10/24</b>
<b>Obras Musicais – Depósito Legal Na Biblioteca Nacional - Disposições</b>	<b>01/10/10</b>
<b>Odontólogos – Cirurgia e Traumatologia Buço-Maxilo-Faciais - Normas</b>	<b>03/10/14</b>
<b>Odontólogos - Raio X - Uso Indiscriminado - Proibição</b>	<b>06/10/16</b>
<b>Orientações Jurisprudenciais TST n°s 374 a 384</b>	<b>04/10/19</b>
<b>PAT - Fiscalização e Divulgação da Execução do Programa - Procedimentos</b>	<b>06/10/16</b>
<b>PAT –PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA E DA RFB- RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b>	<b>06/10/26</b>
<b>PIS/PASEP - Rendimentos - Exercício 2010 2011 - Cronogramas</b>	<b>06/10/17</b>
<b>Planos de Saúde – Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde - Diretrizes de Utilização (DUT) e as Diretrizes Clínicas (DC) – Regulamentação do Art. 22 da RN 211/2010</b>	<b>01/10/11</b>
<b>PLR - Participação nos Lucros ou Resultados – Implantação nas Empresas</b>	<b>06/10/32</b>
<b>PNDH-3 – Programa Nacional de Direitos Humanos – Aprovação</b>	<b>05/10/15</b>
<b>Prêmios por Desempenho – Projeto de Lei n° 286 de 2009 – Aspectos Trabalhistas, Previdenciários e Tributários - VETO Presidencial</b>	<b>07/10/23</b>
<b>Prescrição - Auxílio-Doença. Aposentadoria por Invalidez - Suspensão do Contrato de Trabalho - Contagem – Orientação Jurisprudencial SDI 1 TST 375</b>	<b>04/10/19</b>
<b>Prescrição – Trabalho Insalubre – Não Ocorrência da Ação para Reconhecimento – Fins Previdenciários – Acórdão na Íntegra</b>	<b>01/10/13</b>
<b>Prescrição – Multa Administrativa da Fazenda Nacional – Prazo Quinquenal</b>	<b>03/10/12</b>

<b>Processo do Trabalho – Agravo de Instrumento – Alterações nos Arts. 897 e 899 da CLT</b>	<b>07/10/23</b>
<b>Processo do Trabalho – Agravo de Instrumento – Processamento nos Casos de Despacho que Negar Seguimento a Recurso de Competência do TST</b>	<b>09/10/22</b>
<b>Processo do Trabalho - Depósitos Recursais na Justiça do Trabalho - Interpretações do Art. 8º da Lei 8 542 93 - Republicação em 08.10.2010</b>	<b>10/10/25</b>
<b>Processo do Trabalho - Depósitos Recursais - Atualização da IN TST 03 93 - Republicação da Resolução TST 168 10</b>	<b>10/10/25</b>
<b>Processo do Trabalho - Limites Recursais - Valores a Partir de 01.08.2010</b>	<b>07/10/23</b>
<b>Processo do Trabalho – Recursos – Desistência de Interposição pela AGU - Casos</b>	<b>07/10/23</b>
<b>Processo do Trabalho – Depósitos Recursais na Justiça do Trabalho – Interpretação do Art. 8º da Lei 8.542/92 – Republicação e Atualização com Alterações da IN TST 03 93</b>	<b>08/10/24</b>
<b>PROGER E FAT – Financiamentos e Investimentos nas Atividades Mencionadas - Autorizações</b>	<b>03/10/14</b>
<b>Psicólogo – Atuação no Sistema Prisional – Regulamentação</b>	<b>07/10/23</b>
<b>Quadro de Carreira – Homologação – Critérios</b>	<b>04/10/48</b>
<b>Quadros de Carreira – Homologação – Critérios – Alterações na Portaria 02/2006</b>	<b>01/10/11</b>
<b>Quadro de Carreira – Homologação – Requisitos</b>	<b>08/10/42</b>
<b>Qualificação Profissional do Trabalhador - MTE - Conclusão - Carimbo - Aprovação</b>	<b>10/10/25</b>
<b>Químicos - Competências - Transferência e Autorização para Exercício Profissional Outro CRQ</b>	<b>01/10/11</b>
<b>Reclamatórias Trabalhistas - Acordos Fraudulentos</b>	<b>09/10/30</b>
<b>Reclamatórias Trabalhistas - Acordos Homologados - Contribuição Previdenciária Incidente</b>	<b>05/10/27</b>
<b>Reclamatória Trabalhista - Contribuição Previdenciária. Acordo Homologado em Juízo após o Trânsito em Julgado da Sentença Condenatória. Incidência sobre o Valor Homologado – Orientação Jurisprudencial SDI 1 TST 376</b>	<b>04/10/19</b>
<b>REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Grau de Risco de Atividades Econômicas - Disposições</b>	<b>07/10/24</b>
<b>Reembolso Creche – Adoção – Condições</b>	<b>01/10/31</b>
<b>REP - Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto, marca TELEMÁTICA, modelo CODINReP MD, LEITORAS CÓDIGO DE BARRAS E BIOMÉTRICA - Registro - Aprovação</b>	<b>06/10/17</b>
<b>Serviço Militar - Estudantes e Profissionais de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária Alterações na Legislação</b>	<b>10/10/25</b>

<b>Serviço Público - Saúde Suplementar - SIPEC - Orientações</b>	<b>10/10/26</b>
<b>Sócios - Bens Particulares - Responsabilidade por Dívidas Trabalhistas</b>	<b>09/10/32</b>
<b>Terceirização - Isonomia entre Terceirizados e Efetivos</b>	<b>09/10/33</b>
<b>Transferências Provisórias - Direito ao Adicional de Transferência</b>	<b>09/10/34</b>
<b>Tradutor e Intérprete LIBRA Linguagem Brasileira de Sinais - Regulamentação da Profissão</b>	<b>09/10/23</b>
<b>REP – Registro Eletrônico de Ponto – Equipamento Importado – Condições</b>	<b>05/10/16</b>
<b>REP – Registro Eletrônico de Ponto - Prazo – Prorrogação para 01.03.2011</b>	<b>08/10/24</b>
<b>Repentista – Profissão Artista – Reconhecimento</b>	<b>01/10/11</b>
<b>Rescisão Contratual – Pagamento Através de Ordem Bancária, Transferência Eletrônica ou Depósito Bancário - Condições</b>	<b>08/10/42</b>
<b>Rescisão de Contrato de Trabalho – Homologação pelo Sistema Homolognet – Portaria MTE 1.474/2010 tornada sem efeito pela Portaria MTE 1.554/2010</b>	<b>07/10/24</b>
<b>Rescisão do Contrato de Trabalho - Homologação - Normas – Revogação da IN SIT 03/2002</b>	<b>07/10/24</b>
<b>Rescisão de Contrato de Trabalho – Modelos e Termos de Homologação – Revogação da Portaria MTE 302/2002 com Possibilidade de Utilização do TRCT até 31.12.2010</b>	<b>07/10/24</b>
<b>Rescisão de Contrato de Trabalho - Homolognet – Sistema - Instituição</b>	<b>07/10/24</b>
<b>RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - HOMOLOGAÇÃO – NORMAS E PROCEDIMENTOS A PARTIR DE 15.07.2010</b>	<b>07/10/37</b>
<b>RIC-Registro de Identidade Civil – Implementação do Número Único</b>	<b>05/10/17</b>
<b>Salário Mínimo - Valores a Partir de 01.01.2010 e Diretrizes para Política de Valorização do Salário Mínimo</b>	<b>06/10/17</b>
<b>Seguro-Desemprego – Pescadores Artesanais – Critérios – Alteração</b>	<b>03/10/15</b>
<b>Seguro Desemprego-Prazo para Requerimento no Caso de Aviso Prévio Indenizado-Parecer AGU</b>	<b>10/10/39</b>
<b>Serviço Público – Adicionais de Insalubridade, Periculosidade, Irradiação Ionizante e Trabalhos com Raios X e Substâncias Radioativas – Orientação para Concessão dos Adicionais</b>	<b>02/10/13</b>
<b>Serviço Público – Agentes Comunitários de Saúde – Piso Salarial e Planos de Carreira - Disposições</b>	<b>02/10/14</b>
<b>Serviço Público – Alterações nas Leis 10.683/2003, 8.745/93 e 8.029/90</b>	<b>08/10/24</b>
<b>Serviço Público - APH-Adicional por Plantão Hospitalar - Regulamentação dos Arts. 298 a 307 da Lei 11.907/2009</b>	<b>06/10/17</b>
<b>Serviço Público - Copa do Mundo 2010 - Expediente</b>	<b>06/10/17</b>
<b>Sindicalismo – Centrais Sindicais – Requisitos de Representatividade - Revogações de Dispositivos na Portaria 194/2008</b>	<b>01/10/12</b>
<b>Sindicalismo - Certidão de Registro Sindical – Aprovação – Revogação da Portaria MTE 50/2002</b>	<b>08/10/25</b>
<b>Sobreaviso – Uso de Celular</b>	<b>05/10/28</b>

<b>Técnicos em Radiologia – Estágio Curricular Supervisionado – Regulação e Disciplinamento</b>	<b>05/10/17</b>
<b>Técnico de Radiologia – Justiça Reconhece Carga Horária de 24 Horas Semanais</b>	<b>08/10/32</b>
<b>Terapeuta Ocupacional – Especialidade – Registro de Títulos Normas</b>	<b>07/10/24</b>
<b>Terceirização. Empregados da Empresa Prestadora de Serviços e da Tomadora. Isonomia. ART. 12, "A", DA LEI Nº 6.019, DE 03.01.1974 – Orientação Jurisprudencial SDI 1 TST 383</b>	<b>04/10/20</b>
<b>Terceirização - Isonomia entre Empregados de Prestadoras de Serviços e os da Tomadora – Acórdão na Íntegra</b>	<b>05/10/29</b>
<b>Terceirização - Isonomia e Equiparação – Aplicação</b>	<b>10/10/37</b>
<b>Terceirização – Telemarketing – Fraude à Legislação Trabalhista</b>	<b>02/10/21</b>
<b>Trabalho aos Domingos e Feriados – Atividades Autorizadas</b>	<b>05/10/69</b>
<b>Trabalho Temporário – Prorrogação do Contrato, Celebração Superior a 03 Meses e Fornecimento de Dados – Alterações na Portaria MTE 1.100/2010</b>	<b>05/10/17</b>
<b>Trabalho Temporário – Prorrogação do Contrato, Celebração Superior a 03 Meses</b>	<b>08/10/43</b>
<b>Trabalho Noturno – Hora Noturna – Impossibilidade da Flexibilização de sua Duração</b>	<b>04/10/20</b>
<b>Trabalhador Avulso. Prescrição Bienal. Termo Inicial – Orientação Jurisprudencial SDI 1 TST 384</b>	<b>04/10/20</b>
<b>Transporte Aéreo – Atrasos e Cancelamentos de Vôos e Preterição de Passageiros – Disposições ANAC</b>	<b>03/10/15</b>
<b>Vale-Transporte – Informações pelo Empregado – Obrigatoriedade</b>	<b>03/10/41</b>
<b>Vínculo Empregatício – Cooperativa e Professor - Reconhecimento</b>	<b>05/10/42</b>
<b>Vínculo Empregatício – Terceirizado e Empresa Telefônica – Reconhecimento</b>	<b>01/10/21</b>

## **OUTROS**

<b>Administração Pública – Contratação de Bens e Serviços de Informática e Automação para Regulamentação</b>	<b>05/10/17</b>
<b>Arrecadação de Receitas Federais em Ambiente Internet, mediante Débito em Conta-Corrente – Revogação das Portarias SRF 410/2001, 397/2004 e 164/2004</b>	<b>02/10/10</b>
<b>Assinatura Digital - Alteração na IN RFB 969/2009 - DMED</b>	<b>10/10/26</b>
<b>Casamento Civil - Dissolução pelo Divórcio - Possibilidade - Alteração Constitucional,</b>	<b>07/10/24</b>
<b>CEIS-Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Instituição</b>	<b>03/10/16</b>
<b>Cinema - Programa Cinema Perto de Você - Instituição</b>	<b>06/10/18</b>

<b>Clima - FNMC-Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - Regulamentação</b>	<b>10/10/26</b>
<b>CNPJ – Disposições – Revogação da Instrução Normativa RFB nº 748/2007</b>	<b>02/10/14</b>
<b>Consórcios - Industrialização de Produtos – Alterações na IN RFB 834/2008</b>	<b>07/10/25</b>
<b>CPF – Alteração na IN RFB 1.042/2010</b>	<b>07/10/25</b>
<b>CPF - Disposições</b>	<b>06/10/18</b>
<b>Criança, Adolescentes e Jovens – Garantias Constitucionais - Alterações</b>	<b>07/10/25</b>
<b>DMED – Serviços Médicos e de Saúde – PGD-Dmed-Programa Gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde – Aprovação do Leiaute</b>	<b>08/10/25</b>
<b>FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior Optantes - Utilização do CFT-E</b>	<b>10/10/23</b>
<b>Gorduras de Uso Culinário - Pessoas Jurídicas - Proibição da Destinação Inadequada – Multas – Município do Rio de Janeiro</b>	<b>10/10/26</b>
<b>Inelegibilidades - Hipóteses - Alteração na Lei Complementar 64/90</b>	<b>06/10/18</b>
<b>INSS – Órgãos e Unidades – Denominação</b>	<b>02/10/10</b>
<b>IRF – Tabela Ano-Calendário 2010</b>	<b>01/10/12</b>
<b>IR – Declaração de Ajuste Anual – Exercício 2010 – PF Residente no Brasil</b>	<b>02/10/14</b>
<b>IR – Declaração de Ajuste Anual Pessoa Física – 2010 – Aprovação</b>	<b>01/10/12</b>
<b>IR – Ganhos no Exterior – Pessoas Físicas Residentes e Não Residentes no Brasil – Declaração de Saída Definitiva e Comunicação de Saída Definitiva do País - Alterações</b>	<b>02/10/14</b>
<b>IRPF – Recolhimento Mensal Obrigatório – Carnê Leão – Programa Multiplataforma - Aprovação</b>	<b>01/10/12</b>
<b>PER/DCOMP - Versão 4.3 – Programa – Aprovação – Disponibilização</b>	<b>02/10/10</b>
<b>Processo Administrativo - CARF - Vista dos Autos e obtenção de Cópias – Disciplinamento</b>	<b>10/10/24</b>
<b>Processos Trabalhistas – Contribuições Previdenciárias – Manifestação do Órgão Jurídico da União</b>	<b>02/10/11</b>
<b>Médicos - DMED-Declaração de Serviços Médicos e de Saúde - Instituição – Alteração na IN RFB 985/2010</b>	<b>07/10/25</b>
<b>PIS/PASEP, COFINS (EFD-PIS/COFINS) – Manual do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital</b>	<b>07/10/25</b>
<b>Portadores de Deficiência – Uso da Talidomida – Indenização por Dano Moral - Concessão</b>	<b>01/10/12</b>
<b>RECOM - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b>	<b>07/10/25</b>
<b>RECOM - Regulamentação</b>	<b>09/10/23</b>

<b>REPENEC - RECOMPE - RETAERO - Regimes Especiais Instituição; Benefícios Especiais e Parcelamentos - Instituições</b>	<b>06/10/18</b>
<b>RFB – Delegacias, DEFIS e Delegados - Regimento Interno – Alteração</b>	<b>08/10/25</b>
<b>Saúde – Planos de Saúde- Conflitos entre Consumidores e Operadoras – NIP – Notificação de Investigação Preliminar</b>	<b>08/10/21</b>
<b>Serviços de Saúde - Disponibilização de Preparação Alcoólica para Fricção Antisséptica das Mãos</b>	<b>10/10/26</b>
<b>Serviços Profissionais – Retenções IR, CSLL, COFINS, PIS, PASEP – Solução de Divergência</b>	<b>03/10/16</b>
<b>Sigilo Fiscal - Disciplinamento pela RFB</b>	<b>10/10/24</b>
<b>Sigilo Fiscal - Violação - Sanção e Disciplinamento</b>	<b>10/10/26</b>
<b>Transporte Aéreo – Atrasos e Cancelamentos de Vãos e Preterição de Passageiros – Disposições ANAC</b>	<b>03/10/15</b>

**EQUIPE TÉCNICA VERITAE**

*Adenísio Pereira da Silva Junior*

*Alex Manhães*

*Beatris Papandreu*

*Fabrcio Gabriel*

*Sofia Kaczurowski*

*Tecnologia e Suporte:*

*Danilo C. França*

*Hélio Kennzo Kaczurowski Yamáгатá*

*Digitação:*

*Naira Cristina Cunha*

*Direção Técnica e Execução:*

*Sofia Kaczurowski*

[veritae@veritae.com.br](mailto:veritae@veritae.com.br)

*Fones: 21 34714457/25240487*

## INFORMAÇÕES

Esta Seção divulga as principais alterações na Legislação e Normatização Previdenciária, de Segurança e Saúde e Trabalhista. A íntegra dos atos oficiais foi encaminhada em *Tempo Real* aos Assinantes VERITAE, consta da Seção LEX e pode ser solicitada através do e-mail [veritae@veritae.com.br](mailto:veritae@veritae.com.br)

## PREVIDÊNCIA SOCIAL

### Códigos de Receita - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais

O **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC nº 72/2010 - DOU: 07.10.2010** divulga códigos de receita para depósito judicial ou extrajudicial referentes a contribuições sociais destinadas à Previdência Social e às outras entidades ou fundos e consolida em tabela os códigos vigentes a serem utilizados na Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais.

### Decadência Quinquenal - PGFN é Dispensada de Interpor Recursos

O **ATO DECLARATÓRIO PGFN nº 03/2010 - DOU: 14.10.2010** autoriza a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes nas ações judiciais que visem obter a declaração de que o prazo decadencial para a constituição do crédito relativo às contribuições previdenciárias, mesmo antes da CF/88 e após a EC 8/77, é quinquenal.

### Decadência Quinquenal - Reconhecimento pelo MF

O **DESPACHO MF s/nº - DOU: 13.10.2010** trata da Contribuição Previdenciária. Período compreendido entre a EC. 08/77 e a Constituição Federal de 1988. Prazo decadencial de 5 (cinco) anos.

### Empresas de TI e Ações Regressivas pelo MPS - Novas Disposições

O **DECRETO nº 7.331/2010 - DOU: 20.10.2010** altera Artigos do Decreto nº 3.048/99 (RPS) que tratam sobre empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação? TIC e sobre os casos de negligência quanto às normas de segurança e saúde do trabalho indicadas para a proteção individual e coletiva, a previdência social proporá ação regressiva contra os responsáveis.

#### Destacamos:

- Até 31 de dezembro de 2009, a empresa deverá implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e de Doenças Ocupacionais previsto em lei, caracterizado pela plena execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme disciplinado nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ainda estabelecer metas de melhoria das condições e do ambiente de trabalho que reduzam a ocorrência de benefícios por incapacidade decorrentes de

acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais em pelo menos cinco por cento em relação ao ano anterior;

- O Ministério do Trabalho e Emprego, com base em informações fornecidas trimestralmente, a **partir de 1º de março de 2011**, pelo Ministério da Previdência Social relativas aos dados de acidentes e doenças do trabalho constantes das comunicações de acidente de trabalho registradas no período, encaminhará à Previdência Social os respectivos relatórios de análise de acidentes do trabalho com indícios de negligência quanto às normas de segurança e saúde do trabalho que possam contribuir para a proposição de ações judiciais regressivas.

### **FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior** **Optantes - Utilização do CFT-E**

A **PORTARIA MF 505/10 - DOU: 08.10.2010** dispõe sobre procedimento para o pagamento de tributos federais devidos pelas entidades mantenedoras de instituições de ensino superior optantes pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), mediante a utilização de Certificados Financeiros do Tesouro Nacional (CFT-E).

### **GFIP - Estado de Santa Catarina Disciplina Procedimentos**

O **DECRETO ESTADUAL SC n° 3.557/10 - DOE SC: 06.10.2010** disciplina procedimentos relacionados à Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP

### **INSS - Prorrogação do Prazo do Art. 25 da Resolução INSS 70/09 -** **Orientações Internas - Revogações**

A **RESOLUÇÃO INSS nº 109, DOU: 07.10.2010** prorroga por cento e oitenta dias, o prazo estabelecido no art. 25 da Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro 2009, e revoga Orientações Internas que tratam de fatores de atualização.

Dispõe o Art. 25 da Resolução INSS 70/2009:

*. Fica estabelecido o prazo de doze meses para a adequação de todos os atos em vigor, no âmbito do INSS, aos termos desta Resolução, bem como para que todas as Orientações Internas sejam substituídas por Manuais de Procedimentos Operacionais e de Gestão, conforme o caso, cuja aprovação será efetuada por meio de Resolução.*

### **INSS - Prorrogação do Prazo do Art. 25 da Resolução INSS 70/09** **Orientações Internas - Revogações - Retificação**

No **DOU: 19.10.2010 RETIFICAÇÃO no Art. 2º da RESOLUÇÃO INSS 109/2010** prorroga por cento e oitenta dias, o prazo estabelecido no art. 25 da Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro 2009, e revoga Orientações Internas que tratam de fatores de atualização.

### **Manual de Gestão do Serviço - Seção Saúde do Trabalhador - Aprovação**

A **RESOLUÇÃO INSS nº 112/2010 - DOU: 19.10.2010** aprova o Manual de Gestão do Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador.

### **Processo Administrativo - CARF - Vista dos Autos e obtenção de Cópias – Disciplinamento**

A **PORTARIA CARF nº 45/2010 - DOU: 26.10.2010** disciplina a aplicação do art. 51 do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, e, no âmbito do CARF, do art. 5º da Medida Provisória nº 507, de 5 de outubro de 2010.

### **Sigilo Fiscal - Disciplinamento pela RFB**

A **PORTARIA RFB nº 1.860/2010 - DOU: 13.10.2010** disciplina o acesso a informações protegidas por sigilo fiscal e o uso de instrumento público para conferir poderes para a prática de atos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma da Medida Provisória nº 507, de 5 de outubro de 2010.

## **SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

### **Serviços de Saúde - Disponibilização de Preparação Alcoólica para Fricção Antisséptica das Mãos**

A **RESOLUÇÃO ANVISA nº 42/2010 - DOU: 26.10.2010** dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País.

## **TRABALHO**

### **Enfermeiro - Participação em Supervisão de Estágios - Disposições**

A **RESOLUÇÃO COFEN nº 371/2010 - DOU: 21.10.2010** dispõe sobre a participação do Enfermeiro na supervisão de estágio de estudantes dos diferentes níveis da formação profissional de Enfermagem.

### **Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos - Carteira de Identidade - Validade**

A **RESOLUÇÃO CONFEA nº 519/2010 - DOU: 20.10.2010** dispõe sobre a validade da carteira de identidade profissional e dá outras providências.

### **Estrangeiro - Condutor de Veículo - Habilitação - Disposições**

A **RESOLUÇÃO CONTRAN nº 360/2010 - DOU: 01.10.2010** dispõe sobre a habilitação do candidato ou condutor estrangeiro para direção de veículos em território nacional.

### **Fonoaudiólogo Educacional - CFFa Estabelece as Atribuições e Competências**

A **RESOLUÇÃO CFFa nº 387/2010 - DOU: 14.10.2010** dispõe sobre as atribuições e competências do profissional especialista em Fonoaudiologia Educacional reconhecido pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, alterar a redação do art. 1º da Resolução CFFa nº 382/2010, e dá outras providências.

### **LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais PROLIBRAS - Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da LIBRAS**

A **PORTARIA NORMATIVA MEC 20/2010 - DOU: 08.10.2010** dispõe sobre o Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa - Prolibras.

### **Médicos Residentes - Transferências - Disposições**

A **RESOLUÇÃO CNRM nº 06/2010 - DOU: 21.10.2010** dispõe sobre a transferência de médicos residentes.

### **Processo do Trabalho - Depósitos Recursais na Justiça do Trabalho Interpretações do Art. 8º da Lei 8 542 93 - Republicação em 08.10.2010**

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA TST nº 03/93 - DJU: 10.03.1993 (Republicada nos DJe TST: 13.08.2010 e 08.10.2010)** interpreta o art. 8º da Lei nº 8542, de 23.12.1992 (DOU de 24.12.1992), que trata do depósito para recurso nas ações na Justiça do Trabalho e a Lei nº 12.275, de 29 de junho de 2010, que altera a redação do inciso I do § 5º do art. 897 e acresce o § 7º ao art. 899, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **Processo do Trabalho - Depósitos Recursais - Atualização da IN TST 03 93 Republicação da Resolução TST 168 10**

A **RESOLUÇÃO TST nº 168/2010 - DJe TST: 13.08.2010, 17.08.2010 e 08.10.2010** atualiza a Instrução Normativa nº 3, de 15 de março de 1993.

### **Qualificação Profissional do Trabalhador - MTE - Conclusão - Carimbo - Aprovação**

A **PORTARIA MTE nº 2.437/2010 - DOU: 11.10.2010** aprova carimbo destinado a comprovar a conclusão de curso de qualificação social profissional pelo trabalhador.

### **Serviço Militar - Estudantes e Profissionais de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária Alterações na Legislação**

A **LEI Nº 12.336/2010 - DOU: 27.10.2010** altera as Leis nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe sobre o serviço militar, e nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do

serviço militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários.

#### **Serviço Público - Saúde Suplementar - SIPEC - Orientações**

A **PORTARIA MPOG 05/2010 - DOU: 13.10.2010** estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC sobre a assistência à saúde suplementar do servidor ativo, inativo, seus dependentes e pensionistas e dá outras providências.

### **OUTROS**

#### **Assinatura Digital - Alteração na IN RFB 969/2009 - DMED**

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.075/2010 - DOU: 19.10.2010** altera a Instrução Normativa RFB nº 969, de 21 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de declarações com assinatura digital, efetivada mediante utilização de certificado digital válido, nos casos em que especifica.

#### **Clima - FNMC-Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - Regulamentação**

O **DECRETO Nº 7.343/2010 - DOU: 27.10.2010** regulamenta a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC.

O Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC, de natureza contábil, criado pela Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, tem como objetivo assegurar recursos para apoio a projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e seus efeitos.

#### **Gorduras de Uso Culinário - Pessoas Jurídicas**

##### **Proibição da Destinação Inadequada – Multas – Município do Rio de Janeiro**

O **DECRETO MUNICIPAL RJ nº 32.889, DOM RJ: 13.10.2010** regulamenta as Leis nº 4.801 de 2 de abril de 2008, nº 4.961 e nº 4.969 de 3 de dezembro de 2008, no que concerne à proibição de destinação inadequada de óleos e gorduras de uso culinário por pessoas jurídicas, inclusive estabelecendo as sanções administrativas cabíveis.

#### **Sigilo Fiscal - Violação - Sanção e Disciplinamento**

A **MEDIDA PROVISÓRIA nº 507/2010 - DOU: 06.10.2010** institui hipóteses específicas de sanção disciplinar para a violação de sigilo fiscal e disciplina o instrumento de mandato que confere poderes a terceiros para praticar atos perante órgão da administração pública que impliquem fornecimento de dado protegido pelo sigilo fiscal.

# JURISPRUDÊNCIA

## PREVIDÊNCIA SOCIAL

### **Contribuição Previdenciária sobre Valores Pagos a Administradores - Leis 7.787/89** **TRF 1ªR Decide pela Compensação - Períodos não Prescritos**

Em 1.ª instância, juiz decidiu que, nas ações em que se busca a restituição das importâncias pagas a título de contribuição previdenciária incidente sobre os valores pagos aos administradores, autônomos e avulsos, na forma das Leis 7.787/1989 e 8.212/1991, o prazo prescricional de cinco anos começa a contar da data em que foi declarada inconstitucional a lei na qual se fundou a exação, o que ocorreu em 1995. Sendo assim, a sentença acolheu alegação de prescrição do direito e julgou extinto processo judicial que buscava a restituição.

A empresa Indústria Rossi Eletrônica, autora do processo, apelou ao TRF, alegando não ter havido a prescrição.

A desembargadora do TRF, Maria do Carmo Cardoso, em seu voto, entendeu não estarem prescritos os valores recolhidos após 12/03/1991, visto que o período reivindicado é de setembro de 1989 a abril de 1996 e que a proposta da ação ocorreu em 12/03/2001.

Em relação à restituição, a relatora explica que, tendo em vista a inconstitucionalidade da contribuição incidente sobre a remuneração paga a autônomos, administradores, avulsos e empresários (arts. 3.º, I, da Lei 7.787/1989 e 22, I, da Lei 8.212/1991), passa a existir o direito do contribuinte à restituição ou compensação de todas as importâncias pagas a título de contribuição previdenciária incidente sobre o valor das remunerações pagas aos seus administradores e autônomos.

Conclui, assim, a magistrada, em seu voto, seguido por toda a 8.ª Turma, afastar a prescrição dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária incidente sobre o que fora pago aos administradores, autônomos e empresários, com base nas leis 7.787/1989 e 8.212/1991, desde 12/03/1991; e em relação a essas parcelas, declarar o direito do autor de compensá-las, devidamente corrigidas, na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

**Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em 25.10.2010**  
**Processo nº: 200134000069565**

### **Produção Rural - Contribuição Previdenciária**

A Siderúrgica União, adquirente de carvão vegetal, não precisará pagar contribuição previdenciária sobre receita de comercialização dos produtos de atividade rural. A decisão unânime é da 7.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, que seguiu o voto do relator, desembargador federal Luciano Tolentino Amaral.

O relator baseou seu entendimento no julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) que declarou inconstitucional o art. 1.º da Lei 8.540/92, pois viu configurada bitributação no dispositivo, "situação que ofende o princípio da isonomia e necessidade de instituição por lei complementar (a decisão afasta a exação incidente sobre a comercialização da produção oriunda dos produtores rurais pessoas físicas que tenham empregados permanentes, permanecendo exigível, todavia, a contribuição sobre a produção dos produtores rurais pessoas físicas que exercem suas atividades em regime familiar sem empregados permanentes)".

E determinou no voto o relator: "Dou provimento ao agravo de instrumento para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária sobre o resultado da comercialização da produção oriunda dos produtores rurais pessoas físicas que possuam empregados permanentes e que exerçam a atividade em regime de economia não-familiar".

**Fonte: Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, em Notícias de 04.10.2010 -  
Agravo de Instrumento n.º 00176010520104010000 - Assessoria de Comunicação Social**

## TRABALHO

### Acidente do Trabalho - Ação de Indenização - Prescrição

Segundo a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, os prazos de prescrição previstos no Código Civil são aplicáveis aos pedidos de indenização por dano moral e patrimonial decorrentes de acidente de trabalho, quando a lesão for anterior à vigência da Emenda Constitucional nº 45 de 2004. Como havia dúvidas no meio jurídico sobre a competência da Justiça do Trabalho para julgar ações dessa natureza, somente a partir da entrada em vigor da emenda, em janeiro de 2005, utiliza-se a prescrição trabalhista prevista no artigo 7º, XXIX, da Constituição (cinco anos no curso do contrato de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato).

No recurso de embargos julgado recentemente pela Seção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, a Caixa Econômica Federal pretendia a declaração de prescrição do direito de ex-empregada para apresentar ação com pedido de indenização por danos morais e materiais depois de ter adquirido doença profissional (tendinite nos punhos) em função das atividades desempenhadas na empresa. Contudo, na avaliação do relator, juiz convocado Flávio Portinho Sirangelo, na medida em que a ciência inequívoca da doença ocupacional, equiparada ao acidente de trabalho, **ocorreu em 03/11/2003**, portanto já na vigência do Código Civil de 2002 (11/01/2003) e antes da EC nº 45/2004, e a **ação foi ajuizada em 27/04/2006, a prescrição aplicável é a de três anos nos termos do novo Código (artigo 206, §3º, V)**. (Grifos nossos).

A Caixa também defendeu a aplicação da prescrição trienal do Código Civil, só que tendo como data da ciência da doença 31/07/2001, pois, à época, houve a expedição de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) pelo sindicato à empresa. Nessas condições, afirmou a CEF, a prescrição do direito da empregada era total, porque a ação fora apresentada apenas em 2006, em prazo superior aos três anos contemplados na norma. Porém, de acordo com o relator, a CAT de 2001 foi cancelada, e a CAT de 03/11/2003, definitiva, é que representou a consumação da lesão com a posterior aposentadoria da empregada.

Ainda de acordo com o relator, mesmo que a ação tenha sido proposta na vigência da EC nº 45, é preciso considerar a data em que a doença profissional foi adquirida - na hipótese, antes da emenda que deu nova redação ao artigo 114, VI, da Constituição e estabeleceu a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de emprego. Assim, para o juiz Flávio, a questão prescricional do processo deve ser resolvida com amparo no atual Código Civil.

### *A decisão*

O resultado do julgamento terminou favorável à trabalhadora, uma vez que os ministros declararam que não havia prescrição de direito no caso e negaram provimento ao recurso da Caixa. Embora a decisão da SDI-I tenha sido unânime, os ministros Rosa Maria Weber, Augusto César de Carvalho e Lelio Bentes Corrêa manifestaram ressalva quanto à fundamentação.

Na opinião desses ministros, a prescrição aplicável à hipótese era trabalhista (artigo 7º, XXIV, da Constituição), mais especificamente a quinquenal durante o contrato, porque a ação tinha sido proposta após a EC nº 45/2004. Os ministros consideraram a data da ciência da doença em 31/07/2001, quando ocorreu a primeira CAT, e a época do ajuizamento da ação, em 27/04/2006 - o que aconteceu antes dos cinco anos. Da mesma forma havia decidido a Terceira Turma do TST e o Tribunal do Trabalho paranaense (9ª Região).

### *Três tipos de prescrição*

O ministro vice-presidente do TST, João Oreste Dalazen, esclareceu que existem três situações de prescrição relacionadas com essa matéria. **Na primeira situação**, se a ciência da lesão se der ainda no Código Civil de 1916 e começar a fluir a prescrição, deve-se aplicar a regra de transição prevista no Código Civil de 2002. O Código de 1916 estabelecia prazo prescricional vintenário, e o novo Código (em vigor a partir de janeiro de 2003) fixara em três anos a prescrição. E para evitar prejuízo às partes, o legislador propôs uma regra de transição, pela qual os prazos serão os da lei anterior, quando reduzidos pelo novo Código e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada (artigo 2.028).

A **segunda situação**, continuou o ministro Dalazen, é quando a ciência da lesão e a ação proposta ocorrerem depois de janeiro de 2005 (data da entrada em vigor da EC nº 45/2004). Aí a prescrição aplicável é a trabalhista (artigo 7º, XXIV, da Constituição), pois a competência da Justiça do Trabalho para resolver esses conflitos foi expressamente confirmada na emenda.

E, **por fim**, concluiu o vice-presidente, se a ciência da lesão aconteceu após a vigência do novo Código (janeiro de 2003) e antes da EC nº 45 (janeiro de 2005), a prescrição é civil, de três anos - como no caso examinado pela SDI-1. (RR-9951400-04.2006.5.09.0513) (Grifos nossos)

(Lilian Fonseca)

**Fonte: (RR-9951400-04.2006.5.09.0513) - TST, em Notícias de 06.10.2010.**

## **Acidente do Trabalho - Indenização e Pensão**

Um pedreiro da Graça Junior Indústria da Construção Civil Ltda., que, após dois meses de trabalho na empresa, foi vítima de um acidente de trabalho que o deixou com incapacidade total e permanente para o trabalho, receberá indenização de R\$ 30 mil a título de dano moral, acrescido de uma pensão mensal, até completar 70 anos, por dano material, no valor do salário que recebia à época do acidente.

A decisão foi da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar recurso da empresa contra decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) que havia concedido as indenizações. A turma entendeu que houve no acidente responsabilidade objetiva da empresa.

O acidente ocorreu em 2002, quando duas lajotas despencaram de um andar superior na obra onde se encontrava trabalhando, atingindo-o na cabeça e atrás do pescoço. Após o acidente o empregado passou a sofrer de "tetraparesia espástica dolorosa", doença que ocasionou a diminuição da força muscular de seus quatro membros, incapacitando-o de forma definitiva para o trabalho.

O pedreiro propôs ação trabalhista contra a empresa pedindo o pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho. Segundo o pedreiro, a empresa teria responsabilidade objetiva pelo ocorrido. O TRT, ao reformar sentença da Vara do Trabalho, condenou a empresa ao pagamento das indenizações.

A empresa recorreu ao TST, alegando violação ao artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, que vincula o dever de reparação à necessidade de prova da ação dolosa ou culposa do empregador.

Para a empresa, não se aplica ao caso a responsabilidade objetiva do empregador derivada da "teoria do risco criado" (teoria segundo a qual o dono da atividade responde pelos eventos danosos que essa prática gera, independentemente de imprudência ou erro de conduta do trabalhador). Segundo ela, ficou comprovado que o acidente de trabalho resultou de culpa exclusiva da vítima, que teria, por sua conta e risco, entrado em local de acesso restrito.

O ministro Horácio de Senna Pires entendeu que, no caso, a indenização devida decorre da atividade que era desempenhada pelo pedreiro. Salientou que os trabalhadores da construção civil estão sujeitos a acidente com maior probabilidade do que os trabalhadores em geral, e que segundo a perícia realizada, a empresa descumpria normas e medidas relativas à prevenção de acidente dentro da sua atividade, o que evidenciaria sua culpa e responsabilidade.

Para o relator, o art. 7º, XXVIII, da CF foi adequadamente interpretado pelo TRT. Salientou que, segundo o acórdão regional, não houve por parte do empregado nenhuma conduta culposa ou dolosa que excluísse a responsabilidade civil da empresa. Ressaltou, ainda, que "somente nas hipóteses em que ausente o nexo de causalidade entre o trabalho executado pelo empregado e o evento danoso, é que se pode admitir culpa exclusiva do trabalhador".

(Dirceu Arcoverde)

**Fonte: (RR-9955300-94.2005.5.09.0653) - TST, em Notícias de 05.10.2010.**

### **Acidente do Trabalho - Responsabilidade Subjetiva da Empresa - Ausência de Comprovação**

Por considerar que não houve comprovação da responsabilidade subjetiva - culpa ou dolo - da Construtora Norberto Odebrecht, em acidente de trabalho que provocou sérios ferimentos no pulso de um empregado, a Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho retirou a condenação que impôs à empresa pagamento de indenização por danos morais e materiais no valor de R\$ 50 mil.

O acidente ocorreu no início de 1998, quando o empregado manuseava uma caixa de equipamentos, pesando cerca de 45 kg, e teve um punho prensado entre duas caixas, ocasionando-lhe um ferimento, conceituado como "corto-contuso no dorso do punho esquerdo". Ele ficou engessado por sete meses e foi submetido a duas cirurgias corretivas. O tratamento terminou em 2001, deixando sequelas que comprometeram 20% da sua capacidade funcional, além de não poder mais realizar tarefas que exigem esforço físico.

Segundo o relator do recurso empresarial na Quarta Turma, ministro Fernando Eizo Ono, não cabe à construtora responder pelos danos causados ao empregado, uma vez que o Tribunal Regional da 4ª Região (RS) fundamentou a decisão condenatória somente com base na teoria do risco, ou seja, quando a atividade da empresa for de natureza perigosa, prevista no artigo 927, parágrafo único, do Código Civil. Acontece que a decisão regional não examinou o comportamento empresarial, informou.

Condenar a empresa ao referido pagamento dependeria da comprovação de que ela incorreu em dolo ou culpa, explicou o relator. É o caso da responsabilidade subjetiva, isto é, "só haverá obrigação de reparar danos morais e materiais se o infortúnio tiver se originado de proceder patronal doloso ou culposo. É o ato ilícito (doloso ou culposo) que impõe ao empregador a obrigação de indenizar". Assim estabelece o artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal.

Considerando que nada ficou comprovado contra a empresa, o relator retirou a condenação da empresa.

(Mário Correia)

**Fonte: TST, RR - 36840-48.2005.5.04.0761, em Notícias de 26.10.2010.**

### **Adicional de Periculosidade - Piloto de Avião - Indeferimento pela 4ª T do TRT RS**

"A simples permanência do trabalhador a bordo de aeronave, durante o abastecimento desta, no desempenho das atribuições de piloto, não o expõe a risco acentuado, não estando correto o enquadramento procedido em perícia técnica". Foi esse o entendimento da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul ao absolver a VRG Linhas Aéreas S.A., a Varig Logística S.A. e a Volo do Brasil S.A., da condenação ao pagamento de adicional de periculosidade a um ex-piloto que prestava serviço às empresas.

A sentença decidiu pela condenação das três reclamantes ao pagamento de adicional de periculosidade por todo o período contratual (17 anos), mais reflexos salariais. A Juíza do Trabalho

Substituta Rita de Cássia Azevedo de Abreu embasou sua decisão nos fundamentos do laudo pericial, que apurou o contato do funcionário com agentes danosos à saúde.

O desembargador Ricardo Tavares Gehling, relator do acórdão, argumentou em seu voto que "o autor não estava sujeito às condições perigosas, na acepção legal, porquanto apenas os pontos de abastecimento são enquadrados como área de risco, nos termos do Anexo 2, da NR 16 da Portaria 3.214/78".

Cabe recurso à decisão.

**Fonte: TRT 4ª Região - RS, em 20.10.2010 - Processo 0001400-97.2007.5.04.0024**

### **Assistente Social - CNS Contesta Lei que Reduz Jornada Semanal para 30 Horas**

A Confederação Nacional de Saúde (CNS), entidade que representa, em caráter nacional, a categoria econômica das empresas de prestação de serviços de saúde, contesta, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4468, ajuizada no Supremo Tribunal Federal (STF), os artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 12.317/2010. Essa norma acrescentou o artigo 5-A à Lei Federal nº 8.662/93. As alterações promovidas reduziram a jornada de trabalho dos assistentes sociais de 44 para 30 horas semanais e aplicam a medida também aos contratos já vigentes, ao mesmo tempo em que vedam a redução dos salários desses profissionais.

Na ação, a CNS pede, no mérito, a declaração de inconstitucionalidade da lei. Pede, também, a suspensão, em caráter liminar, dos dispositivos impugnados, por considerá-los "incompatíveis com a sistemática constitucional dos direitos sociais e econômicos, fatores institucionais constitutivos da democracia brasileira e do modelo de estado adotado pela Constituição Republicana vigente".

Isto porque, segundo a entidade patronal, "estas normas impedem as negociações sindicais entre empregados e empregadores sobre duração de trabalho dos assistentes sociais e o piso salarial do grupo profissional, considerando o equilíbrio econômico do setor de saúde brasileiro".

Assim, sustenta a CNS, violam o disposto no artigo 8º, incisos III e VI, da Constituição Federal (CF), que dispõem, respectivamente: "Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas (inciso III)" e, ainda: "É obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho (inciso VI)".

#### ***Jurisprudência trabalhista***

A Confederação observa que a jurisprudência trabalhista "assenta que a redução da jornada de trabalho e a redução salarial necessitam de negociação coletiva, com a indispensável intervenção da entidade sindical que, após a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988, se tornou obrigatória". Nesse sentido, cita acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT-9), no Recurso Ordinário nº 10.919/92.

Esse entendimento, segundo a entidade patronal, "é também confirmado pela ratificação das Convenções nº 87 e 98 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)". "A sistematização dos artigos 4º da Convenção nº 98-OIT com os artigos 3º e 8º, todos da Convenção nº 87-OIT,

preconizam a autonomia sindical, estabelecendo a negociação entre empregadores e empregados como instrumento adequado ao desenvolvimento da relação de trabalho", afirma.

### *Exemplo francês*

A CNS recorda que a França, país mais desenvolvido que o Brasil que adotou a jornada de 35 horas, "enfrenta sérias dificuldades em seu processo produtivo por causa das consequências oriundas da lei que a estabeleceu". E a lei brasileira, lamenta, "ainda estabeleceu duração de trabalho inferior ao patamar francês."

"Como consequência, este fato contribuirá para o fomento do processo inflacionário, na medida em que as empresas do setor de saúde não possuem estrutura econômica para suportar os custos advindos desta medida eleitoreira, as quais serão obrigadas a repassá-las para o consumidor final", afirma a entidade.

"De igual modo, a medida guerreada certamente contribuirá para a falência das empresas do segmento hospitalar, que não conseguirem se enquadrar na sistemática do repasse de preços, gerando, por via reflexa, o aumento do custo do serviço de saúde e o desemprego", acrescenta.

### *Estresse*

A CNS lembra que, durante os debates sobre o projeto de lei contestado, falou-se na necessidade de redução da jornada de trabalho em virtude do estresse a que são submetidos os assistentes sociais. Entretanto, segundo a entidade, "inexistiu estudo científico que respaldasse o trabalho legislativo".

"O trabalho prestado pelo assistente social não é mais estressante do que o realizado por médicos, dentistas, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e fonoaudiólogos, dentre todos os outros profissionais vinculados ao setor de saúde", sustenta.

"De igual modo, trabalhadores de outros segmentos sociais como economistas, juízes, policiais, também não estão submetidos a pressões psicológicas menores do que o grupo beneficiado com a lei em comento", observa. Por isso, segundo ela, "carecem de legitimidade os fundamentos utilizados pelo legislador para a edição da Lei Federal nº 12.317/2010".

A ADI está sob relatoria do ministro Celso de Mello.

FK/CG

**Fonte: STF, em Notícias de 08.10.2010 - Processos relacionados ADI 4468**

### **FGTS - Saque nos Contratos Nulos por Falta de Concurso Público** **Súmula 466 do STJ - Aprovação**

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou a Súmula n. 466, que trata do saque do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pelo empregado público, quando seu contrato de trabalho for declarado nulo por falta de prévia aprovação em concurso.

**O texto da súmula, cujo relator foi o ministro Hamilton Carvalhido, é o seguinte:**

**"O titular da conta vinculada ao FGTS tem o direito de sacar o saldo respectivo quando declarado nulo seu contrato de trabalho por ausência de prévia aprovação em concurso público".** (grifos nossos)

O entendimento expresso na súmula foi reiterado pelo STJ ao decidir vários processos que envolviam pessoas contratadas sem concurso pelo município de Mossoró (RN). A Constituição Federal determina que, ressalvados os cargos de livre nomeação previstos em lei, "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público". Por essa razão, as contratações foram anuladas.

Segundo a Caixa Econômica Federal (CEF), administradora das contas do FGTS, o único direito trabalhista dos empregados públicos contratados sem concurso seria o recebimento dos salários pelo período trabalhado. Como os contratos foram considerados inconstitucionais, eles não teriam nenhum efeito em relação ao FGTS, razão por que a CEF restituiu aos cofres do município os valores que haviam sido depositados em nome desses empregados.

De fato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) diz que a anulação do contrato por falta de concurso não tira do trabalhador o direito de receber os salários pelos serviços prestados. "Ora, havendo pagamento de salário por serviço prestado por trabalhador regido pela CLT, não se discute que tal fato gera a obrigação de o ente público, na qualidade de empregador, proceder ao depósito na conta vinculada, por força do artigo 15 da Lei n. 8.036/1990", afirmou a ministra Eliana Calmon, do STJ, ao julgar um dos processos sobre o tema.

Quanto à movimentação, o STJ já consolidou o entendimento de que a anulação do contrato de trabalho, em razão da ocupação de emprego público sem o necessário concurso, equipara-se à ocorrência de culpa recíproca na rescisão trabalhista, o que garante ao trabalhador a liberação dos saldos da conta vinculada. Essa garantia foi, depois, explicitada na Medida Provisória n. 2.164-41/2001, que alterou a Lei n. 8.036/90.

As contas vinculadas do FGTS, de acordo com o STJ, integram o patrimônio dos empregados, estando em seus nomes os respectivos créditos. Uma vez depositados em favor do empregado, os valores ficam protegidos contra a ingerência de terceiros. Os ministros do STJ consideraram "inadequadas" as condutas da prefeitura, que requereu o estorno dos valores depositados a título de FGTS, e também da CEF, que atendeu ao pedido. Segundo eles, foi uma intervenção indevida no patrimônio do titular da conta.

A CEF teve de pagar os valores dos saldos do FGTS aos ex-empregados municipais de Mossoró. O STJ, contudo, assinalou que a instituição financeira oficial poderia buscar o ressarcimento do prejuízo em ações próprias contra o município.

Processos Relacionados: Resp 1110848, Resp 827287, Resp 863453, Resp 781365, Resp 861445, Resp 877882, Resp 892719, Resp 892451

**Fonte: STJ, em Notícias de 25.10.2010 - Coordenadoria de Editoria e Imprensa**

## **FGTS - Trabalhador no Exterior - Direito**

Ex-executivo da Shell Brasil Ltda. que prestou serviço de forma "transitória" fora do país consegue que o recolhimento do seu FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), com a indenização de 40%, tenha como base de cálculo o salário recebido no exterior.

O caso foi analisado pela Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que rejeitou (não conheceu) recurso da Shell e manteve a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região (RJ) favorável ao executivo.

O trabalhador ingressou na empresa em janeiro de 1973, e posteriormente rescindiu o contrato de emprego para realização de mestrado na Inglaterra. Ao retornar ao Brasil, o contrato foi restabelecido em janeiro de 1978.

Em junho de 1980 foi transferido para a Inglaterra. Voltou ao Brasil em 1983 e em 1991 foi transferido para o Chile. Em 1995 retornou à Inglaterra. Em julho de 2003 novamente retornou ao Brasil, quando terminou o contrato com a Shell.

Para o Tribunal Regional, a base do contrato do executivo era no Brasil e os serviços prestados no exterior tinham caráter "transitório, temporário". Por isso, ele teria direito aos depósitos do FGTS, calculados sobre seus últimos salários, que foram no exterior, e não sobre a última remuneração no Brasil, como fez a empresa no caso (artigo 3º da Lei 7.064/82).

De acordo com o artigo 3º da lei 7.064/82, a empresa assegurará a aplicação da legislação brasileira de proteção ao trabalho "quando mais favorável do que a legislação territorial".

A Shell recorreu ao TST e em sua defesa alegou: ausência de prova de que o trabalho era transitório; contrariedade à Súmula 207 do TST, que dispõe que a "relação jurídica trabalhista é regida pelas leis vigentes no país da prestação de serviço e não por aqueles do local de contratação"; e inaplicabilidade da Lei 7.064/82, pois ela se restringiria aos trabalhadores do ramo da construção civil.

O ministro Vieira de Mello Filho, relator do processo na Primeira Turma do TST, argumentou que a situação do autor, "contratado no Brasil, tendo aqui prestado serviços e (...) sido transferido a dois outros países, mas com manutenção do contrato de trabalho no Brasil (...) aponta uma dessas situações em que, pela unicidade contratual, não há elemento de conexão capaz de abranger a complexidade da contingência".

Assim, fugiria aos enfoques clássicos de solução e, por isso, a decisão do TRT "em que se adotou a regra do art. 3º da Lei nº 7.064/82 não contraria a Súmula nº 207 do TST."

(Augusto Fontenele)

**Fonte: RR-186000-18.2004.5.01.0034 - TST, em Notícias de 08.10.2010.  
Assessoria de Comunicação Social - Tel. (61) 3043-4404 (61) 3043-4404.**

### **Habitação - Auxílio-Moradia ou Aluguel - Natureza Salarial**

Auxílio-moradia ou aluguel pago de forma habitual a gerente geral de banco para moradia no interior do estado, ainda que o banco não disponha de imóvel próprio, tem natureza salarial, segundo a Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

O entendimento unânime da turma reformou decisão do Tribunal Regional da 4ª região (RS), em ação de um ex-empregado do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. que pleiteava a incorporação ao salário e reflexos da parcela não paga na sua rescisão com a instituição.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região afastou a natureza salarial do auxílio-moradia ao reformar a sentença da Vara do Trabalho. Para o regional, o pagamento de auxílio-moradia ou de aluguel nas cidades em que o banco não dispõe de imóvel próprio para os gerentes é de natureza indenizatória, não integrando o salário, pois concedido para viabilizar o exercício da função de gerente nas agências localizadas no interior do Estado.

O empregado recorreu da decisão sob a alegação de que a parcela paga a título de auxílio-moradia constitui salário in natura, porquanto paga com habitualidade e não imprescindível para o desempenho da função de gerente. Alegou violação ao artigo 458, caput, da CLT que dispõe que "além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário (...), a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações 'in natura' que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado".

O relator do recurso, ministro Augusto César de Carvalho, entendeu que se levando em conta a posição do empregado na empresa, a parcela paga a título de auxílio-moradia tem inegável natureza salarial. Para o ministro, o fato de o banco não ter habitação disponível não significa dizer que o fornecimento da habitação seja necessário para a prestação de trabalho. Disse, ainda, que a parcela não pode ser considerada utilidade fornecida para o trabalho, pois não era indispensável à sua realização, nem era necessário que o aluguel fosse custeado pelo empregador se visava à moradia em centros urbanos. Dessa forma, entendeu violado o artigo 458, caput, da CLT.

O ministro Maurício Godinho Delgado acrescentou que o pagamento de aluguel ou auxílio-moradia somente seria parcela indenizatória no caso de local inóspito, o que não está dito no acórdão regional. Diante disso, a Turma decidiu, por unanimidade, declarar a natureza salarial do auxílio-moradia e, dessa forma, condenou o banco ao pagamento das diferenças nas verbas rescisórias.

(Dirceu Arcoverde)

**Fonte: (RR-1420-58.2010.5.04.0000) - Em Notícias TST de 21.10.2010.**

### **Músicos sem Formação Acadêmica - Inscrição na OMB**

Para o relator, Luciano Tolentino Amaral, a norma legal de regência não excetuou da obrigatoriedade de registro no órgão de fiscalização da profissão aqueles que não possuem formação acadêmica específica. Ao contrário, universalizou o registro para todo aquele que,

**VERITAE Orientador Empresarial –VOE**

36

**Edição VOE 10 10**

mediante anúncios, cartazes, placas, cartões comerciais ou quaisquer outros meios de propaganda se propuser ao exercício da profissão de músico, em qualquer de seus gêneros e especialidades (art. 18 da Lei n.º 3.857/60), e aplicou àquele que não possua tal registro as penas pelo exercício ilegal da profissão.

Segundo a Constituição Federal/88, em seu art. 5.º, inciso IX, ao explicitar ser livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença, trata da impossibilidade de submissão das expressões intelectuais, artísticas, científicas e de comunicação a qualquer prévia intervenção estatal na liberdade de sua produção e manifestação. Já o inciso XIII do mesmo art. 5.º da CF/88, ainda que explicita ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, submete tal liberdade ao atendimento das qualificações profissionais que a lei estabelecer; ou seja, toda atividade profissional é livre e será exercida segundo balizas legais estabelecidas.

Para o desembargador, a regulamentação da atividade profissional não está em choque com o livre exercício profissional assegurado pela CF/88 em seu art. 5.º, IX, XIII e no art. 220, porque não consolida qualquer tipo de censura prévia à atividade intelectual ou artística. Esclareceu também que a regulamentação dessa profissão, como de toda e qualquer outra, tem como razão e finalidade a organização da atividade profissional, com estabelecimento de mecanismos à defesa do profissional e do mercado, sem qualquer restrição, todavia, ao seu exercício segundo as normas.

A 7.ª Turma entendeu que, como a música é expressão de dom inato, ainda que aperfeiçoado pelo estudo acadêmico, sua expressão como atividade profissional depende, no ordenamento jurídico brasileiro, de obrigatória inscrição ou registro no órgão profissional competente, cuja atuação, se exclusivamente dirigida aos portadores de diploma acadêmico, não será compatível com o princípio da isonomia e do equilíbrio no exercício profissional da atividade. Assim, deu provimento à apelação da OMB, denegando a segurança.

Por fim, reafirmou o relator nos embargos de declaração interpostos pela parte: (...) a regulamentação da atividade de músico, bem como a inscrição no conselho profissional respectivo, não está em choque com o livre exercício profissional assegurado pela CF/88.

**Fonte: Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, 07.10.2010 - ApReeNec - Apelação/Reexame Necessário - 0027183-80.2007.4.01.3800 - Assessoria de Comunicação Social**

### **Terceirização - Isonomia e Equiparação – Aplicação**

Na 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia, o juiz titular Erdman Ferreira da Cunha examinou o pedido de diferenças salariais formulado por um engenheiro, que prestou serviços terceirizados para a Furnas Centrais Elétricas, exercendo as mesmas funções dos empregados concursados da sociedade de economia mista. Ao acolher o pedido do trabalhador, o magistrado esclareceu que a matéria não envolve a aplicação da equiparação salarial, que depende da identidade de empregadores, nos termos do artigo 461 da CLT. Na verdade, a medida visa à aplicação do princípio constitucional da isonomia, de modo a conferir tratamento salarial igualitário a empregados que trabalham na mesma função para o mesmo tomador de serviços, em situação de terceirização ilícita.

A sociedade de economia mista, que figurou como 1ª reclamada no processo, afirmou que somente não admitiu empregados por meio de concurso público em razão da proibição de contratação de

peçoal durante o Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei 9.491/97. Alegou, ainda, que, diante da proibição de admissão de peçoal próprio, viu-se obrigada a fazer contratações por meio de empresa prestadora de serviços. A realização de concurso público ocorreu somente em 2002 e em 2005. Portanto, conforme observou o juiz, não há dúvida quanto à atuação do engenheiro em atividade-fim da 1ª reclamada, bem como em relação ao fato de que Furnas possui empregados seus exercendo as mesmas funções do reclamante.

Nesse sentido, o julgador entende que a terceirização levada a efeito pela 1ª reclamada assume feições de terceirização ilícita, sendo devido o tratamento isonômico ao reclamante, bem como implica no reconhecimento da responsabilidade solidária das reclamadas. Outro aspecto relevante a ser ressaltado, segundo o juiz, é que o fato de o engenheiro não ter apontado paradigma e de ser empregado da prestadora de serviços, não traz nenhum impedimento à sua pretensão, já que não se trata de equiparação salarial, mas, sim, de aplicação do princípio constitucional da isonomia. O magistrado ressaltou ainda que as reclamadas não negaram a existência de diferenças salariais entre o engenheiro e os empregados de Furnas que exerceram funções idênticas àquelas desempenhadas por ele.

Com base nesse entendimento, o juiz sentenciante condenou as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento das diferenças salariais postuladas, com reflexos em gratificações de férias, 13º salário e FGTS, além do pagamento de diferenças de horas extras e adicional de periculosidade pagos no curso do contrato de trabalho, em razão da integração da diferença salarial na base de cálculo dessas parcelas. As reclamadas responderão também pelo pagamento de participação nos lucros e adicional por tempo de serviço, nas mesmas bases e condições devidas aos empregados de Furnas. O recurso interposto pelas partes ainda será analisado pelo TRT mineiro.

**Fonte: TRT 3ª Região - MG - Em 20.10.2010**

# ORIENTAÇÕES

## TRABALHO

### **SEGURO DESEMPREGO-PRAZO PARA REQUERIMENTO NO CASO DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO-PARECER AGU**

#### **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

Consultoria Jurídica

Advocacia-Geral da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sala 519 - CEP: 70.059-900 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3317.6411 e (61) 3224.4716 - Fax: (61) 3317.8253 - conjur@mte.gov.br

#### **PARECER/CONJUR/MTE/Nº 382/2010**

**Processo nº. 46069.003372/2010-84**

EMENTA: Direito do Trabalho. Consulta.  
Secretaria de Relações do Trabalho.  
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.  
Interpretação jurídica. CLT. Instrução  
Normativa SRT nº 15, de 2010. Artigo 17.  
Aviso Prévio Indenizado. Prazo para  
Requerimento. Seguro-Desemprego.

#### **I. BREVE RELATÓRIO**

A Secretaria de Relações do Trabalho e a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, por intermédio do Memorando nº 01/2010/SRT-SPPE/MTE, solicitam a esta CONJUR orientação acerca da aplicabilidade do artigo 17 da Instrução Normativa SRT nº 15, de 2010, que trata da anotação na CTPS da data da saída do empregado quando da rescisão de contrato de trabalho.

2. A consulta trata da legalidade do referido artigo, sua interpretação e implicação nos procedimentos para concessão do seguro-desemprego.

3. Encontram-se acostadas aos autos a NOTA TÉCNICA CGRT/SRT Nº 40/2010 (fls. 02/03) e a NOTA TÉCNICA Nº 1.175/2010/CGSAP/DES/SPPE/MTE (fls. 09/12).

4. É o breve relatório.

#### **II. DA ANÁLISE DA CONSULTA**

5. Antes de mais nada, cumpre destacar que o cerne da consulta formulada é oriundo da divergência de entendimento entre a Secretaria de Relações do Trabalho e a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego quanto à aplicabilidade do artigo 17 da Instrução Normativa SRT nº 15, de 2010. Instrução Normativa SRT nº 15, de 2010:

*Art. 17. Quando o aviso prévio for indenizado, a data da saída a ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS deve ser:*

*I - na página relativa ao Contrato de Trabalho, a do último dia da data projetada para o aviso prévio indenizado; e*

*II - na página relativa às Anotações Gerais, a data do último dia efetivamente trabalhado.*

*Parágrafo único. No TRCT, a data de afastamento a ser consignada será a do último dia efetivamente trabalhado.*

6. Para a Secretaria de Relações do Trabalho o referido dispositivo apenas procedeu alteração formal na condução da anotação da CTPS, sendo que duas informações devem ser incluídas na CTPS: a) a data do último dia do aviso prévio indenizado; e b) a data do último dia efetivamente trabalhado. Entretanto, esta modificação formal não significa que a data de afastamento, dispensa ou rescisão do contrato de trabalho se alterem, ainda que se trate de aviso prévio indenizado.

7. já a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego entende que a inversão na condução da anotação na CTPS gera alteração na data de dispensa do trabalhador que, no caso de aviso prévio indenizado, seria trinta dias após a data de afastamento efetivo do obreiro, modificando, com isso, o prazo inicial para requerer o seguro-desemprego. Para esta Secretaria o prazo para solicitação do benefício deve ser contado a partir da data da efetiva extinção do contrato de trabalho que deve ser a data final do aviso prévio, seja trabalhado ou indenizado.

8. Com efeito, o tema em questão já foi objeto de manifestação jurídica oriunda de consulta da própria SPPE que tratou acerca da projeção do aviso prévio indenizado para fins de concessão do seguro-desemprego.

9. O PARECER/CONJUR/MTE/Nº460/2008, ora anexado, versou sobre a repercussão do aviso prévio indenizado no deferimento do referido benefício mediante duas vertentes: a) na contabilização de mais um mês de tempo de serviço, para fins de apuração do número de parcelas devidas com base no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 8.900, de 1994; e b) na contabilização de mais um salário recebido para fins de aferição dos requisitos necessários à percepção do segurodesemprego, com fulcro no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 7.998, de 1990.

10. Na referida manifestação, esta Consultoria jurídica entendeu que a projeção do aviso prévio indenizado repercute na contagem dos meses trabalhados tanto para fins de apuração do número de parcelas devidas como na contabilização de mais um salário recebido para fins de aferição dos requisitos necessários à percepção do seguro-desemprego.

11. Todavia, embora a presente consulta trate de interpretação que repercutirá noutro dispositivo legal, qual seja, o artigo 6º da Lei nº 7.998, de 1990, que se refere ao termo inicial para requerer o benefício, os fundamentos expostos no PARECER/CONJUR/MTE/Nº460/2008 podem aplicar-se perfeitamente à demanda em apreço.

Lei nº 7.998, de 1990:

*Art. 6º O seguro-desemprego é direito pessoal e intransferível do trabalhador, podendo ser requerido a partir do sétimo dia subsequente à rescisão do contrato de trabalho.*

(grifo nosso)

12. Assim, da leitura do dispositivo transcrito, pode-se aferir que a resposta à consulta formulada deve estabelecer quando se deve considerar rescindido o contrato nos casos de aviso prévio indenizado.

13. Ora, se o entendimento firmado é o de que o aviso prévia indenizado integra o contrato de trabalho, projetando-se como tempo de serviço obreiro, conforme disposto no artigo 487, § 1º c/c a primeira parte do artigo 489 da CLT!, não há como negar que a data de rescisão do contrato cujo aviso prévio foi indenizado

*§ 1º - A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.*

deva ser aquela em que este se consuma. Nesse sentido tem entendido a jurisprudência especializada, a saber:

#### 1. SEGURO-DESEMPREGO. TEMPO DE SERVIÇO. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO.

Ainda que indenizado, o aviso prévio integra o tempo de serviço, somente se reputando efetiva a rescisão do contrato depois de expirado o marco desse instituto. Por outro lado, o legislador, ao determinar a contagem do prazo do aviso no tempo de serviço do trabalhador, não excluiu qualquer consequência, não sendo razoável que o intérprete restrinja a finalidade do instituto. Acrescente-se que a natureza salarial do instituto acha-se consagrada no Enunciado nº 305 do TST. Tendo em vista que o Reclamante começou a trabalhar para a Reclamada em 17.12.93 e foi dispensado, sem justa causa, em 31.05.94, computando-se o prazo do aviso, seu tempo de serviço amplia-se até 31.06.94, ou seja, mais de 6 meses de serviço. Por outro lado, o art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.900/94 também assegura que a fração igualou superior a quinze dias de trabalho seja considerada como mês integral, para os efeitos da percepção do seguro-desemprego. Recurso conhecido e provido, no tópico.

(...)

(TST, PROC. Nº TST-RR-425.137/98, ACÓRDÃO 3ª Turma)

EMENTA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO. BAIXA NA CTPS. O aviso prévio, ainda que indenizado, integra o contrato de trabalho para todos os efeitos legais, a teor do artigo 487 e parágrafos da CLT, inclusive para fins de anotação do término do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho do obreiro. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial 82 do TST.

(Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região, Processo: 00724-2009-089-03-00-9

RO, Data de Publicação: 12/02/2010, Órgão Julgador: Primeira Turma)

(grifos nosso)

14. Destarte, conforme restou salientado no PARECER/CONJUR/MTE/Nº460/2008, "embora não haja efetivo trabalho nesse período, a ordem jurídica, por meio de uma ficção jurídica, estabelece uma equivalência de efeitos entre o aviso prévio trabalhado e o indenizado. Visa o legislador celetista, por intermédio do aludido art. 487, § 1º da CLT, a amparar, em nome do princípio da proteção, o empregado que teve frustrado o seu direito ao recebimento do aviso prévio."

15. Por outro lado, embora o seguro-desemprego seja considerado um benefício de natureza previdenciária, conforme sustentado na aludida manifestação, "a projeção contratual do aviso

prévio indenizado verifica-se para todos fins legais, não se restringindo a efeitos meramente trabalhistas." Diante disso, é possível inferir que a intenção de o artigo 487, § 1º da CLT amparar o empregado, que teve frustrado o seu direito ao recebimento do aviso, foi o de reestabelecer a equivalência de efeitos entre aviso prévio efetivamente trabalhado e o aviso prévio indenizado.

16. Até porque, consoante já entendido no multicitado Parecer, "o fato de o aviso prévio indenizado não integrar o salário-de-contribuição para efeitos da Previdência Social não impede a sua repercussão na concessão do seguro desemprego.

De fato, em que pese a sua natureza previdenciária, o benefício em epígrafe é custeado por recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, por força do art. 239 da Constituição Federal." Ademais, o próprio TST entende que o aviso prévio indenizado pode repercutir em verbas indenizatórias. 3

17. Em última análise, entende-se que a concessão do aviso prévio indenizado projeta o contrato de trabalho para o futuro com efeitos estendidos às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, de modo que é possível depreender que o termo inicial para o requerimento do seguro-desemprego conta-se a partir do termo final do aviso prévio, seja ou não indenizado. Vale lembrar, outrossim, que o critério para contagem do aviso prévio faz-se com a exclusão do dia do começo e inclusão do dia de seu término, nos termos da OJ SDI-1 nº 122 do, de modo que a contagem do prazo de requerimento do seguro-desemprego inicia-se no dia seguinte ao último dia do aviso.

### III - DA CONCLUSÃO

18. Ante o exposto, entendemos que o artigo 17 da Instrução Normativa SRT nº 15, de 2010, não atenta contra a legalidade, pois a duplicidade de informações a serem anotadas na CTPS pode ensejar repercussões outras que demandem a anotação do dia efetivamente laborado. Entretanto, a interpretação que reputamos correta para o dispositivo, mormente quando se tratar de requerimento ao benefício de seguro-desemprego, nos termos do artigo 6º da Lei nº 7.998, de 1990, é a de que o marco inicial conta-se a partir do termo final do aviso prévio, seja ou não indenizado.

Sendo estas as considerações que entendemos pertinentes, propomos que esta manifestação seja encaminhada à Secretaria de Relações do Trabalho e à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego para conhecimento.

À consideração superior.  
Brasília, 06 de outubro de 2010.  
ERICO FERRARI NOGUEIRA  
Advogado da União

De acordo. À apreciação do Senhor Consultor Jurídico.  
Brasília, 06 de outubro de 2010.  
GUSTAVO NABUCO MACHADO  
Advogado da União  
Coordenador-Geral de Assuntos de Direito Trabalhista

DESPACHO/CONJUR/MTE/Nº 1012 /2010  
Aprovo o PARECER/CONJUR/MTE/Nº382 /2010. Encaminhe-se como proposto na manifestação.

Brasília, 07 de outubro de 2010.  
JERÔNIMO JESUS DOS SANTOS  
Consultor Jurídico MTE

- **Este texto não substitui a publicação oficial.**

**Fonte: AGU-Advocacia Geral da União-[www.agu.gov.br](http://www.agu.gov.br)**

## PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

### SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

#### Exames Médicos Periódicos-Servidores Públicos-Lei 8.112/90-Realização

*Servidores Públicos regidos pela Lei 8.112/90 são obrigados à realização de exames médicos periódicos?*

Os servidores regidos pela Lei 8.112/90 serão submetidos a exames médicos periódicos, conforme programação adotada pela administração pública federal.

Na hipótese de acumulação permitida de cargos públicos federais, o exame deverá ser realizado com base no cargo de maior exposição a riscos nos ambientes de trabalho.

Os exames médicos periódicos serão realizados conforme os seguintes intervalos de tempo:

I - bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

II - anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e

III - anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

**Fundamentação Legal: Decreto 6.856/2009 e Art. 206-A da Lei 8.112/90.**

## TRABALHO

#### Contribuição Sindical-Servidores Públicos-Forma de Desconto e Recolhimento

*Qual a forma de desconto e recolhimento da contribuição sindical dos servidores públicos?*

Todos os servidores públicos brasileiros, independentemente do regime jurídico a que pertençam, devem ter recolhida, a título de contribuição sindical prevista no art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pelos entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta, com desconto, sob rubrica própria, na folha de pagamento do mês de março de cada ano, a importância correspondente à remuneração ou subsídio de um dia de trabalho, excetuadas as parcelas de natureza indenizatória.

De acordo com o determinado pelo art. 602 da CLT, o servidor público que entrar em exercício após o fechamento da folha de pagamento de sua unidade pagadora deverá ter descontada a contribuição sindical no mês subsequente ao início de suas atividades, salvo comprovação de já haver efetuado o pagamento do ano correspondente.

Quanto à operacionalização dos recolhimentos, entende-se que o valor devido deve ser recolhido, por meio da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana - GRCSU, até o último dia útil do mês subsequente ao da folha de pagamento em que ocorreu o desconto, para o sindicato da categoria do servidor, conforme Portaria nº 488, de 23 de novembro de 2005, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, disponível no endereço eletrônico <<http://www.mte.gov.br>>.

**Fundamentação Legal: Despacho MTE S/Nº de 12.03.2009-DOU:16.03.2009**